



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**EDITAL N.º 055/PMC/2026**

(Processo Administrativo n.º 708848)

**OBJETO**

Contratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e detentora de comprovada capacidade técnica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA EM CONCRETO ARMADO SOBRE CURSO D'ÁGUA NA RUA ARACUÃ, BAIRRO PRIMEIRA LINHA**, no Município de Criciúma/SC. (Convênio Simplificado: Governo do Estado de Santa Catarina).

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.149.418,29

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18 de JUNHO de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por Preço Unitário

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, em sessão pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser processada sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, designado por meio do Decreto Municipal n.º 1.658/2023, de 13 de julho de 2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital, e reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas atualizações, pelo Código Penal, no que couber às licitações e contratos, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

O procedimento licitatório será integralmente processado por meio eletrônico, observadas as condições, regras e exigências previstas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

**DETALHES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**a) Local de realização da sessão:** A sessão pública de processamento da presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo em epígrafe. O acompanhamento da sessão poderá ser feito de forma remota, mediante acesso à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**b) Data limite para acolhimento das propostas:** Até as **08h30min do dia 18/06/2026**.

**c) Data e horário da abertura da sessão e início da disputa:** Às **09h00min do dia 18/06/2026**.

**d) Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**e) Encerramento da sessão de lances:** O horário de encerramento será definido pelo Agente de Contratação, considerando as circunstâncias e o andamento da disputa eletrônica.

**f) Impedimento ou decretação de feriado:** Na hipótese de decretação de feriado, suspensão de expediente ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sem necessidade de nova comunicação às licitantes.

**g) Referências de tempo:** Todas as referências de horário constantes neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública seguirão o horário oficial de Brasília (DF), sendo registradas pelo sistema eletrônico e nos atos do certame.

**h) Endereço para envio de propostas:** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, disponível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**i) Execução da licitação:** A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativo atuará como unidade interveniente promotora e responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**j) Processamento eletrônico exclusivo:** A licitação será integralmente processada por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras. As licitantes interessadas deverão providenciar seu credenciamento prévio no referido sistema, obtendo chave de identificação e senha de acesso antes da data estabelecida para o início da Concorrência Eletrônica.

**k) Exigência de documentos de habilitação:** Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante mais bem classificada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e detentora de comprovada capacidade técnica, para execução das obras e serviços de engenharia destinados à **IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA EM CONCRETO ARMADO SOBRE CURSO D'ÁGUA NA RUA ARACUÃ, BAIRRO PRIMEIRA LINHA**, no Município de Criciúma/SC, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 40/2026, vinculada ao Processo SCC 7657/2026.

1.1.1. A execução do objeto compreende todas as etapas, serviços e o fornecimento de materiais necessários à perfeita e integral conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

1.1.2. Os **detalhamentos e especificações técnicas** para a execução das obras e dos serviços encontram-se detalhadas nos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os efeitos legais:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projeto Executivo;
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo;
- **Anexo 5:** Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta Contratual.
- **Anexo 13:** Mapa de Gerenciamento de Risco.

1.1.3. A execução da obra deverá observar, além das disposições deste edital e de seus anexos, as **normas técnicas aplicáveis**, especialmente as editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de engenharia e segurança do trabalho vigentes.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, abrangendo a totalidade das obras e dos serviços previstos nos Anexos técnicos, não sendo admitido o fracionamento do objeto.

1.3. O **valor máximo estimado para a contratação** é de **R\$ 1.149.418,29** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte nove centavos).

1.3.1. Os valores unitários máximos estimados para cada item correspondem àqueles constantes da Planilha Orçamentária Oficial (**Anexo 2**), que servirá de base para a análise das propostas e para eventual reajuste, observada como data-base o mês de referência do orçamento oficial.

1.4. Os quantitativos e os valores unitários detalhados encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária Detalhada**, integrante do **Anexo 2** deste Edital.

1.5. A execução das obras e dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.7. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento licitatório os princípios da legalidade, impessoalidade, Moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

## 2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente:

- **06.007.1.078.4.4.90(170)FR1.701.0000.0164**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.

2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.

2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.

### 3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**3.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**3.1.1.** As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

**3.1.2.** Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

### 4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.

**4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.2.1.** Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.

**4.2.2.** Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.

**4.3.** O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.

**4.4.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.

**4.5.** O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.

**4.6.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.

**4.7.** O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.

**4.7.1.** Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

**4.8.** Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

**5.1.** Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.1.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.

**5.1.2.** As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.

**5.1.2.1.** É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.

**5.1.3.** O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

**5.4.** Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.

**5.4.1.** A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:

- a)** ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b)** à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- e)** à elaboração independente da proposta;
- f)** às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.

**5.4.2.** A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**5.4.2.1.** A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.

**5.5.** Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.

**5.6.** O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.

**5.7.** A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.

**5.8.** O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:

- a)** a integral e irretroatável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
- b)** a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
- c)** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
- d)** o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

**6.3.** A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.

**6.4.** As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física;
- b)** empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
- c)** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
- e)** empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
- h)** empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i)** cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
- j)** empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
- k)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- l)** empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6.** A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.

**6.7.** A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b)** indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
- c)** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
- d)** vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
- e)** atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
- f)** observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

**6.9.** A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**6.10.** As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

**6.11.** Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o direito de preferência às licitantes classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## 6.12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

**6.12.1.** A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário da realização desta licitação, **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** que, somados, **ultrapassem o limite de receita bruta** para enquadramento como EPP.

**I)** A licitante deverá apresentar **declaração específica**, conforme modelo constante do **Anexo 11** deste Edital, afirmando o atendimento desse requisito.

**6.12.1.1.** Como condição para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando **"sim" ou "não"**.

**6.12.1.1.1.** A ausência dessa declaração não acarretará a exclusão da licitante do certame, mas implicará **renúncia aos benefícios** previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.12.2.** As licitantes que declararem enquadramento como ME ou EPP, para fins de obtenção dos benefícios legais, deverão comprovar tal condição mediante os documentos indicados nos subitens seguintes.

### **6.12.3. Para as licitantes optantes pelo Simples Nacional:**

**6.12.3.1.** Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil ou outro órgão oficial competente, que ateste a condição vigente à época da licitação.

**6.12.3.2.** Declaração firmada pelo representante legal, confirmando a inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 11** deste Edital.

### **6.12.4. Para licitantes não optantes pelo Simples Nacional:**

**6.12.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que comprovem receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006;

**6.12.4.2.** Cópia da declaração fiscal pertinente (DIPJ ou documento que a venha substituir), acompanhada do recibo de entrega, compatível com os dados apresentados na escrituração contábil;

**6.12.4.3.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

**6.12.4.4.** Ato constitutivo consolidado e alterações, quando aplicável.

**6.12.5.** Os documentos comprobatórios mencionados neste item serão exigidos **somente da licitante vencedora**, quando da convocação para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.6.** A licitante que declarar falsamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar o enquadramento estará sujeita:

**a)** ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 3 (três) anos;

**b)** à aplicação de multas previstas neste Edital;

**c)** às demais sanções previstas na legislação aplicável.

**6.12.7.** No caso de empresário individual ou sociedade empresária registrada na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação do contrato social e alterações, desde que seja apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida há no máximo 15 (quinze) dias da data de abertura da sessão, contendo o enquadramento como ME, EPP ou equiparada.

**6.12.8.** A licitante enquadrada como ME/EPP e optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá observar os arts. 17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º; e 31, inciso II, da LC nº 123/2006.

**a)** Se houver impedimento de manutenção no regime, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção tributária conforme legislação vigente.

## 7 – DA DISPUTA ELETRÔNICA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

**7.1.** O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos do Decreto Municipal nº 1.658/2023, competindo-lhes a prática de todos os atos inerentes à condução, processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.

**7.2.** A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.3.** A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:

- a) providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
- b) informar-se acerca das regras de funcionamento da plataforma;
- c) acompanhar as instruções operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
- d) responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.

**7.4.** Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante legal da licitante devidamente credenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso ao sistema.

**7.5.** A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante inserção da proposta de preços no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

**7.6.** O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como responsabilidade integral da licitante pelos atos praticados no sistema eletrônico.

**7.7.** Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por falhas de conexão de sua responsabilidade.

**7.8.** A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do campo próprio de mensagens da plataforma, vedada a comunicação por meios paralelos durante a sessão pública.

**7.9.** O Agente de Contratação realizará a análise preliminar das propostas cadastradas no sistema, promovendo a desclassificação fundamentada daquelas que:

- a) estiverem em desacordo com as exigências do Edital;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto.

**7.10.** A desclassificação de proposta será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento em tempo real dos atos praticados na sessão pública.

**7.11.** Somente participarão da fase competitiva as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas pelo Agente de Contratação.

**7.12.** O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.13.** Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários e regras operacionais definidos neste Edital e pela plataforma eletrônica.

**7.14.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, sendo imediatamente informados no sistema eletrônico, que registrará o respectivo horário e valor.

**7.15.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**7.16.** Durante a fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, acerca do menor valor registrado, sem identificação do detentor do lance.

**7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro no sistema eletrônico.

**7.18.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.19.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de disputa, na forma definida pela plataforma eletrônica.

**7.20.** Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

**7.21.** Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial às licitantes, por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.22.** Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão pública para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial divulgada na plataforma eletrônica e nos meios oficiais competentes.

**7.23.** Quando verificada falha insanável do sistema eletrônico que comprometa a integridade dos atos praticados ou a competitividade do certame, a Administração poderá declarar a nulidade dos atos afetados e determinar a renovação da fase correspondente ou a republicação da licitação, conforme o caso.

**7.24.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.25.** Finalizada a fase competitiva e eventual negociação, será realizada a análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, observando-se os critérios de julgamento, exequibilidade, compatibilidade dos preços e atendimento das exigências previstas neste Edital.

## **8 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, mediante prévio credenciamento junto à plataforma **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e subsequente encaminhamento da **proposta de preços**, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.2.1.** A proposta deverá ser cadastrada contendo o valor global ofertado para a execução do objeto, em moeda corrente nacional (Real – R\$), já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

**8.2.2.** **A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da garantia de proposta**, conforme previsto no item 22.1 deste Edital.

**8.2.3.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

**8.2.4.** Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico procederá automaticamente ao bloqueio de inclusão, alteração ou substituição de propostas.

**8.3.** No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

- a)** informar exclusivamente o VALOR GLOBAL da proposta;
- b)** descrever o objeto ofertado de forma clara e compatível com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- c)** declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- d)** apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e pela legislação aplicável.

**8.3.1.** Não serão aceitas descrições genéricas ou insuficientes do objeto, tais como "conforme edital", podendo a proposta ser desclassificada caso não permita a adequada identificação da oferta.

**8.4.** Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, inexecuibilidade superveniente ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
- b)** mão de obra direta e indireta;
- c)** encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- d)** tributos, taxas e contribuições;
- e)** despesas administrativas e operacionais;
- f)** transporte, mobilização e desmobilização;
- g)** seguros, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

**8.6.** A omissão de quaisquer custos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

**8.7.** É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional ou que contemple quantitativos inferiores aos previstos neste Edital.

**8.8.** As propostas cadastradas no sistema participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

**8.9.** A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências do Edital e seus anexos;
- b)** contiverem vícios insanáveis;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor máximo admitido pela Administração;
- d)** apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;

e) contiverem qualquer elemento que possa identificar a licitante antes da fase permitida, em afronta ao sigilo das propostas.

**8.11.** Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante na proposta inserida no sistema eletrônico antes do encerramento da fase competitiva acarretará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.12.** As propostas e os documentos anexados permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, após a abertura da sessão pública, observadas as regras de publicidade e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 337-E e seguintes do Código Penal.

**8.14.** A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tributação efetivamente incidente sobre a execução contratual, vedada qualquer alegação posterior de erro de enquadramento tributário ou necessidade de recomposição de preços decorrente de sua própria condição fiscal.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à verificação das propostas apresentadas, observando-se o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não obedeçam às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo estimado para a contratação;

d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes da fase permitida;

e) apresentem desconformidade com quaisquer exigências essenciais do Edital.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

**9.5.** As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

**9.6.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

**9.7.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** A mera irregularidade formal que não comprometa a competitividade, a compreensão da proposta ou a isonomia entre as licitantes não implicará sua desclassificação.

## **10 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Durante a fase competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o valor global da proposta.

**10.4.** As licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro, preservada a identificação de sua autoria.

**10.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do objeto.

**10.6.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**10.7.** No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances apresentados, inclusive em relação ao menor lance já registrado, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

**10.8.** Será considerado vencedor da etapa competitiva o lance de menor valor global, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

**10.9.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva licitante.

**10.10.** A etapa de lances terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico, sendo prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos instantes do período de duração da sessão pública, na forma prevista pela plataforma eletrônica utilizada.

**10.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.12.** Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**10.13.** Após a fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.14.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**10.16.** Aplicam-se à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, destinados às microempresas e empresas de pequeno porte regularmente enquadradas na forma da legislação.

**10.17.** Após a fase de lances e antes da classificação definitiva das propostas, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**10.17.1.** Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.17.2.** Verificada a ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação automática do sistema, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**10.17.3.** Durante o prazo estabelecido no subitem anterior, somente a licitante convocada poderá registrar novo lance ou proposta inferior, cabendo exclusivamente à interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico e manter sua conexão ativa para o pleno exercício do direito de preferência.

**10.17.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta inferior no prazo estabelecido, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes remanescentes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17.5.** Não havendo apresentação de proposta mais vantajosa por microempresa ou empresa de pequeno porte, será mantida a proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## **11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente vencedora.

**11.3.** A proposta será analisada quanto:

- a)** à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;
- b)** à exequibilidade dos preços apresentados;
- c)** ao atendimento das especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- d)** à conformidade da planilha orçamentária e demais documentos exigidos.

**11.4.** Poderão ser exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar:

- a)** planilha de composição de preços atualizada;
- b)** composição analítica do BDI e encargos sociais;
- c)** cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- d)** documentos complementares necessários à verificação da exequibilidade da proposta.

**11.5.** A licitante deverá encaminhar os documentos solicitados no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

**11.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** permanecerem acima do valor máximo estimado para a contratação;

**b)** apresentarem preços inexequíveis;

- c) não demonstrarem viabilidade técnica ou econômica;
- d) estiverem em desacordo com as exigências do Edital.

11.7. Considerar-se-á inexecutável a proposta que apresentar preços incompatíveis com os valores de mercado, insuficientes para cobertura dos custos da contratação ou que não demonstre sua viabilidade quando solicitado pela Administração.

11.8. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, observados os mesmos critérios de aceitabilidade e julgamento.

11.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Agente de Contratação passará à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

## 12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar o processo administrativo ao órgão técnico demandante, ou à equipe técnica competente, para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente vencedora, especialmente quanto:

- a) à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- b) à adequação da planilha orçamentária, composições de custos, cronograma e demais documentos técnicos eventualmente exigidos;
- c) à exequibilidade dos preços ofertados;
- d) à compatibilidade técnica dos serviços propostos com o objeto da contratação.

12.2. O parecer técnico terá caráter opinativo e subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitação ou não da proposta apresentada.

12.3. Para fins de análise técnica, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à proposta apresentada, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inexecutabilidade dos preços ofertados ou o não atendimento às especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

12.5. Na hipótese de desclassificação da licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta apta ao atendimento do objeto licitado.

12.6. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e poderão ser disponibilizados às licitantes por meio do sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

## 13 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste Edital.

13.1.2. Para fins de julgamento e aceitabilidade, serão considerados o valor global da proposta, os quantitativos, os preços unitários, a composição de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos e econômicos relevantes à execução do objeto.

13.1.3. Na hipótese de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários, cabendo ao Agente de Contratação promover as correções aritméticas necessárias para apuração do valor global da proposta.

13.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) permanecerem acima do valor máximo estimado para a contratação, quando estabelecido critério de aceitabilidade de preços;

- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- g) apresentarem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante, quando aplicável à fase competitiva do certame.

**13.3.** Considera-se indício de inexecuibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.1.** A caracterização da inexecuibilidade somente ocorrerá após realização de diligência destinada à verificação da efetiva capacidade da licitante de cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas.

**13.3.2.** Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos, memoriais de cálculo, notas fiscais, contratos, demonstrativos ou quaisquer outros elementos que comprovem a viabilidade econômica da execução do objeto.

**13.3.3.** A análise de exequibilidade considerará, dentre outros aspectos:

- a) os custos dos insumos e da mão de obra;
- b) os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- c) os coeficientes de produtividade adotados;
- d) os tributos incidentes;
- e) os custos indiretos e administrativos;
- f) a margem de lucro da licitante;
- g) as condições excepcionalmente favoráveis eventualmente apresentadas pela licitante.

**13.4.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade e da legalidade da proposta, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem sua alegação.

**13.5.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento da proposta, o reinício da sessão ocorrerá mediante aviso prévio divulgado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo todos os atos devidamente registrados em ata.

**13.7.** O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante o envio de documentos complementares, planilhas ajustadas, composições analíticas de preços, cronogramas, memoriais ou demais elementos necessários à análise da proposta, no prazo fixado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

**13.7.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Agente de Contratação, desde que requerida antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

**13.8.** Erros materiais ou falhas formais sanáveis constatados na proposta não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que não comprometam a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica ou a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

**13.8.1.** A planilha de composição de custos e formação de preços poderá ser ajustada pela licitante, desde que não haja majoração do valor global da proposta e sejam mantidas as condições originalmente ofertadas.

**13.9.** Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação e diligências sucessivas até a apuração de proposta considerada aceitável.

**13.10.** Para fins de análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe técnica responsável pelo orçamento estimativo ou de outros órgãos técnicos especializados da Administração Municipal.

**13.11.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.12.** Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e verificado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**13.13.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o Agente de Contratação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas por período adicional compatível com a necessidade administrativa, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da continuidade do procedimento licitatório.

---

## 14 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

**14.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, devendo encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, contado da respectiva convocação.

**14.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada.

**14.1.2.** Será admitida a realização de diligência destinada ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.1.3.** Os documentos deverão ser anexados na opção "Enviar Anexo" disponível na plataforma BLL Compras, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), podendo ser incluídos em um ou mais arquivos digitais.

**14.2.** A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo 12** deste Edital, acompanhada da respectiva planilha de preços.

**14.2.2.** Planilha Orçamentária detalhada, contendo:

**a)** orçamento detalhado com preços unitários e totais, discriminando materiais, mão de obra, composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), preços parciais e preço global dos serviços;

**b)** todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais;

**c)** assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pelo conselho profissional competente, do responsável técnico legalmente habilitado;

**d)** observância aos limites máximos estabelecidos no orçamento estimado da Administração, quando adotado critério de aceitabilidade de preços unitários e global.

**14.2.3.** A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.

**14.2.3.1.** Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**14.2.3.2.** Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração em seu conteúdo.

**14.3.** A planilha orçamentária elaborada em arquivo eletrônico deverá apresentar os valores unitários e totais com até duas casas decimais, admitido arredondamento conforme critérios matemáticos usuais.

**14.3.1.** Para fins de padronização dos cálculos, poderá ser utilizada a função:

=TRUNCAR( )

Exemplos:

Para valores monetários:

=TRUNCAR(101,568;2) → 101,56

Para valores percentuais:

=TRUNCAR(25,689%;2) → 25,68%

**14.4.** A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, quantitativos, composições de custos, cotações e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão ou desconhecimento como fundamento para alteração contratual ou revisão de preços.

**14.5.** As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de vantagens, condições ou alternativas não previstas neste Edital.

**14.5.1.** Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas, vantagens não previstas no instrumento convocatório ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.

**14.6.** Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação no sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação, por meio do próprio sistema eletrônico, antes do encerramento do prazo fixado para envio, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.

**14.7.** O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo os documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.8.** Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.

**14.9.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## **15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO**

**15.1.** A licitante classificada em **primeiro lugar** deverá apresentar, para fins de comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato digital legível que permita a adequada análise dos documentos pela Administração.

**15.2.** O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas**, podendo ser ampliado pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada.

**15.3.** O descumprimento do prazo previsto no item anterior acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada apresentada pela licitante antes do término do prazo originalmente concedido, e desde que a prorrogação seja formalmente aceita pelo Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional.

### **15.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme a natureza jurídica da empresa:

**15.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.

**15.4.2.** Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

#### **Observação:**

**a)** Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

### **15.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

**15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);**

**15.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

**15.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**15.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

**15.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

**15.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

**15.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

**15.5.8.** Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

#### **Observações:**

**a)** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

**b)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### **15.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### 15.6.1. Registro da Empresa:

15.6.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa se encontra habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

### 15.6.2. Capacidade Técnico-Operacional

15.6.2.1. **Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante** mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU)**, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da presente licitação.

15.6.2.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante executou, a qualquer tempo, obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, observado o atendimento às parcelas de maior relevância técnica, nos termos da legislação vigente.

### 15.6.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência mínima nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	<b>Execução</b> de Drenagem ou Galeria com Aduela de Concreto (dimensões mínimas de 2,50 x 2,50 m)	35,00 m
2	<b>Execução</b> de Boca de lobo e/ou bueiro para BDCC 2,50 m x 2,50 m	-----
3	<b>Execução</b> de Pavimentação em Lajota ou Paver	300,00 m <sup>2</sup>

### 15.6.4. Regras para apresentação dos atestados

a) não será exigido que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima refiram-se a uma única obra ou serviço, sendo admitida a soma de quantitativos provenientes de diferentes contratos, desde que devidamente comprovados.

b) no caso de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos executados pelas empresas consorciadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que atendidos, em conjunto, os quantitativos mínimos exigidos no edital. A empresa líder do consórcio deverá comprovar a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos

c) recomenda-se, sempre que possível, que os itens correspondentes às parcelas de maior relevância sejam identificados ou destacados (caneta marca texto) nos atestados apresentados, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

### 15.6.5. Diligência para verificação dos atestados

15.6.5.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a **verificar a veracidade, autenticidade e adequação dos atestados apresentados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6.5.2. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado, acervo técnico regularmente registrado junto ao conselho profissional competente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da obra ou serviço executado e seus dados técnicos;
- b) identificação da empresa executora;
- c) identificação do contratante.

15.6.5.3. As informações constantes do acervo técnico deverão ser compatíveis com os dados apresentados no respectivo atestado de capacidade técnica.

15.6.5.4. Constatada divergência relevante entre o conteúdo dos atestados apresentados e as informações apuradas em eventual diligência, a licitante será **inabilitada**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 15.6.6. Qualificação Técnico-Profissional

**15.6.6.1.** A licitante deverá comprovar possuir, na data de abertura da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado, ou outro profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação.

**15.6.6.2.** O profissional indicado como Responsável Técnico deverá possuir vínculo formal com a licitante e comprovar acervo técnico compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

- a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou
- b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**15.6.6.2.1.** Os documentos referidos no subitem anterior deverão comprovar a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços compatíveis, em características e complexidade técnica, com o objeto da presente licitação.

**15.6.6.3.** Para fins de **comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico**, serão consideradas as **parcelas de maior relevância técnica**, consistentes nos seguintes serviços:

Item	Descrição dos Serviços
1	<b>Execução</b> de Drenagem ou Galeria com Aduela de Concreto (dimensões mínimas de 2,50 x 2,50 m)
2	<b>Execução</b> de Boca de lobo e/ou bueiro para BDCC 2,50 m x 2,50 m
3	<b>Execução</b> de Pavimentação em Lajota ou Paver

#### 15.6.6.4. Forma de comprovação do acervo técnico

O acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico deverá ser comprovado mediante:

- a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA; ou
- b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU.

**15.6.5.3.1.** Os documentos poderão ser apresentados:

- a) individualmente, para cada serviço exigido;
- b) em documento único contemplando mais de um serviço; ou
- c) em um único acervo técnico que demonstre a execução conjunta de todos ou parte dos serviços exigidos.

#### 15.6.6.5. Aproveitamento de atestados

- a) Os atestados de capacidade técnica e os respectivos documentos de acervo técnico que comprovarem simultaneamente a qualificação técnico-operacional da licitante e a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico poderão ser aceitos para ambas as finalidades.
- b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

#### 15.6.7. Registro profissional do responsável técnico

**15.6.7.1.** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição do respectivo domicílio profissional, válida na data da apresentação da documentação de habilitação.

**15.6.7.2.** A apresentação da certidão prevista no subitem anterior será dispensada caso o nome do profissional conste expressamente como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante emitida pelo respectivo conselho profissional.

#### 15.6.8. Comprovação do vínculo profissional

**15.6.8.1.** A comprovação do vínculo formal do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) **vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente que comprove a relação de emprego;
- b) **vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;

**c) responsável técnico já registrado na empresa:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho profissional competente, na qual conste o nome do profissional;

**d) profissional autônomo ou liberal:** termo de compromisso de participação e de aceitação da responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço, firmado pelo profissional e pela licitante, em data anterior à abertura da sessão pública.

#### **15.6.9. Indicação do profissional responsável técnico**

**15.6.9.1.** O profissional indicado como Responsável Técnico não poderá ser substituído durante a execução contratual sem prévia e expressa anuência da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada mediante acervo técnico registrado no conselho profissional competente.

**15.6.9.2.** Na hipótese de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como Responsável Técnico, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada à verificação da efetiva vinculação profissional, podendo exigir declaração formal do profissional acerca da empresa com a qual manterá vínculo para fins de eventual contratação.

#### **15.6.10. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA**

**15.6.10.1. A visita técnica** ao(s) local(is) de execução da obra é **facultativa**, podendo ser realizada pela licitante interessada até o **2º (segundo) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais para execução do objeto.

**15.6.10.2.** Havendo interesse na realização da visita técnica, o agendamento deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, **situada no** Paço Municipal Marcos Rovaris – Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC.

**Contato para agendamento:** (48) 3431-0200, ramal 7000, com o Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa ou outro profissional técnico eventualmente designado.

**15.6.10.3. Da visita técnica facultativa** será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (conforme modelo constante do **Anexo 7 deste Edital**), o qual deverá ser assinado por engenheiro do Município e por representante da licitante que tenha participado da vistoria, devendo integrar a documentação de habilitação.

**15.6.10.4.** Caso a licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (modelo constante do **Anexo 8 deste Edital**), assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, declarando que:

**a)** possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais e ambientais inerentes à execução dos serviços;

**b)** assume total responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da ausência da visita;

**c)** compromete-se a não utilizar a ausência da visita técnica como fundamento para questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de omissão ou quaisquer reivindicações futuras perante o Município.

**15.6.10.5.** A ausência, na fase de habilitação, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Visita Técnica implicará a inabilitação da licitante.

#### **15.6.11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA**

**15.6.11.1. A licitante deverá apresentar declaração formal**, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**15.6.11.1.2.** Os equipamentos, máquinas e equipe técnica declarados pela licitante poderão ser objeto de diligência ou vistoria in loco pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou sempre que a Administração julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da contratada.

**15.6.11.1.3.** A constatação de falsidade, inexactidão relevante ou indisponibilidade injustificada dos equipamentos ou da equipe técnica declarados poderá ensejar a inabilitação da licitante, a rescisão contratual, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### **15.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.7.1.** A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**15.7.1.1.** As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;

d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.

**15.7.1.2.** As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
- b) Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.

**15.7.1.3.** Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.

**15.7.1.3.1.** Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

**15.7.1.4.** As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

**15.7.1.5.** Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.

**15.7.1.5.1.** A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

## **15.7.2. Avaliação da situação econômico-financeira**

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis**:

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

**15.7.2.1.** Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

### **a) Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

### **b) Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

### c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido:  $\geq 1,00$

#### Observações

**a)** Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

**a.1)** Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

**15.7.2.2.** Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir da licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.

**15.7.2.2.1.** Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 15.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**15.7.2.2.2.** O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanco Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.

**15.7.2.3.** Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 15.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.2.3.1.** O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

#### 15.7.3. Participação em consórcio

No caso de participação em **consórcio**:

**a)** o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao exigido para licitante individual;

**b)** admitir-se-á o somatório proporcional dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, conforme sua participação no consórcio.

O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

**PLCCons** = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio

**PLC** = patrimônio líquido individual do consorciado

**PartC** = percentual de participação do consorciado no consórcio

**15.7.3.1.** O acréscimo previsto no item 15.7.3 não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por **microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com a legislação vigente.

**15.7.3.2.** No caso de participação em consórcio, os índices contábeis poderão ser avaliados de forma proporcional à participação de cada empresa consorciada, conforme previsto neste Edital, admitindo-se a composição dos resultados para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira.

#### 15.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**15.8.1.** A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.

**15.8.2. Declaração**, conforme modelo constante do **Anexo 10 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.

**15.8.3. Declaração** de não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar N.º 123/2006 e da LEI N.º 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital.**

**15.8.4. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Equipe Técnica**, em conformidade com o disposto no item 15.6.11, deste Edital.

**15.8.5.** Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:

**a)** a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;

**b)** para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 15.7.3 deste edital.

**15.8.5.1.** Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

**15.8.5.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.

**15.8.6.** A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.

**15.8.7.** Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.

**15.8.8.** Será considerada **inabilitada** a licitante que:

**a)** deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;

**b)** apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.

**15.8.9.** Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.

**15.8.10.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

**a)** em original;

**b)** por cópia autenticada;

**c)** por documento digital com certificação válida;

**d)** por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.

**15.8.10.1.** A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

**15.8.10.2.** Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.

**15.8.11.** Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:

**a)** esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;

**b)** apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**15.8.11.1.** Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.

**15.8.11.2.** A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:

**a)** complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;

**c)** confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.

**15.8.11.3.** As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo devidamente registradas em ata.

**15.8.12.** Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

**15.8.13.** Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

## 16 - DOS RECURSOS

**16.1.** Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:

**a)** julgamento das propostas;

- b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**16.1.1.** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

**16.1.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.

**16.1.3.** Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão**, que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

**16.2.** As demais licitantes poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.

**16.3.** Os recursos e contrarrrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.

**16.3.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

**16.4.** O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

**16.4.1.** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente**, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.

**16.4.2.** A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.

**16.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**16.6.** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações..

**16.7.** Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.

**16.8.** O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

**16.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) fora do prazo legal;
- b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
- c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
- d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.

**16.10.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.

**16.11.** Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.

**16.11.1.** Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 17 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

**17.1.** Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à **Autoridade Competente**, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) **anular o procedimento**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável;
- c) **revogar a licitação**, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado; ou
- d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação**, encaminhando os autos ao setor competente para a formalização da contratação.

**17.2.** A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**17.2.1.** Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

**17.2.2.** Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:

**I – negociar condições mais vantajosas** para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitados os limites do valor estimado da contratação e nos termos da legislação aplicável;

**II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada**, nas condições por ela ofertadas, caso a negociação não resulte em condição mais vantajosa para a Administração.

**17.3.** Compete ao Agente de Contratação conduzir o julgamento da licitação e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente, para fins de adjudicação e homologação.

**17.4.** A decisão proferida no âmbito da licitação somente produzirá efeitos definitivos após a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## 18 - DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para **assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação da adjudicatária, podendo ser realizada:

**I – por assinatura eletrônica**, conforme os procedimentos adotados pela Administração; ou

**II – presencialmente** na Diretoria de Licitações e Contratos do Município.

**18.2.1.** A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, bem como por comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.

**18.2.2.** O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**18.3.** No momento da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como apresentar as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

**18.4.** Para fins de comprovação da regularidade prevista no item anterior, serão exigidas as seguintes certidões válidas:

**I –** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

**II –** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**III –** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**IV –** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**V –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**18.5.** No ato da assinatura do contrato, poderá ser solicitada, mediante justificativa, a apresentação de Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União, abrangendo os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, quando pertinente ao objeto da contratação.

**18.6.** Tratando-se de contratação de obra ou serviço de engenharia, a empresa vencedora cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar registro com visto no CREA/SC ou no CAU/SC, tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, conforme regulamentação profissional aplicável.

**18.7.** Caso a empresa adjudicatária não apresente situação regular de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da contratação, podendo, previamente, realizar negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da legislação aplicável.

**18.8.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.9.** Os preços contratuais poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (Coluna 35 – Edificações), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

**18.10.** Eventual pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser devidamente comprovado pela contratada, demonstrando a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

## 19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**19.1. Início dos Serviços:** As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município.

**19.2. Prazo de Execução:** O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

**19.3. Prorrogação de Prazo:** Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à anuência do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

**19.3.1.** Os atrasos na execução das obras e serviços somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos imputáveis à Administração, desde que devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências.

**19.3.2.** Na ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada deverá protocolar pedido formal de prorrogação junto ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observando os seguintes prazos:

I – até 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;

II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para solicitação de prorrogação do prazo final de execução.

**19.3.3.** O pedido de prorrogação deverá ser instruído com justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação técnica da fiscalização do contrato.

**19.3.4.** As prorrogações de prazo autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

**19.3.5.** As prorrogações de prazo deverão estar devidamente fundamentadas em justificativa técnica, sendo que eventual repercussão em reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento de custos indiretos será analisada caso a caso, nos termos da legislação aplicável.

**19.4. Paralisação dos Serviços:** As Ordens de Paralisação dos Serviços, quando formalmente determinadas e devidamente justificadas pela Administração, suspenderão a contagem do prazo de execução contratual, que voltará a fluir a partir da emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços.

**19.5.** Na hipótese de paralisação formalizada, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ser realizado por apostilamento.

**19.6. Contagem de Prazo:** Os prazos previstos neste edital/contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

**19.7.** A contratada deverá acatar prontamente as determinações da fiscalização, especialmente quanto à paralisação, retomada ou adequação da execução dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

**20.1.** As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

## 21 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**21.1.** As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

## 22 – DAS GARANTIAS

## 22.1. Garantia de Proposta

**22.1.1.** A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

**22.1.2.** A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

**22.1.3.** A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.

**22.1.3.1.** na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.

**22.1.4.** A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.1.5.** A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

I – da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;

II – da revogação ou anulação da licitação; ou

III – da declaração de fracasso do certame.

**22.1.6.** A garantia de proposta poderá ser executada quando a licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato decorrente da licitação; ou

III – deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.

## 22.2. Garantia de Execução Contratual

**22.2.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.2.2.** A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

**22.2.3.** A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

**22.2.4.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, aditivos ou alterações do contrato.

**22.2.5.** Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, no prazo estabelecido pela Administração, de forma a manter o percentual originalmente exigido.

**22.2.6.** A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

**22.2.7.** Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

**22.2.8.** A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições da minuta contratual.

## 22.3. Disposições Gerais

**22.3.1.** As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.

**22.3.2.** Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## 23 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23** - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

## **24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**24.1.** A execução do contrato observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a futura CONTRATADA, conforme a natureza do objeto, as disposições deste Edital e seus anexos, em especial o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**24.2.** Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratado, incluindo aqueles decorrentes de sua atividade empresarial, tais como planejamento, mobilização e desmobilização de equipe, aquisição e fornecimento de materiais, equipamentos, insumos, definição de métodos executivos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**24.3.** Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de:

**I** – alterações unilaterais de projeto, especificações ou quantitativos, determinadas pelo CONTRATANTE, nos limites legais;  
**II** – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato;

**III** – caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável;

**IV** – atos ou omissões da Administração que impactem diretamente a execução contratual.

**24.4.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado durante toda a sua execução, constituindo direito subjetivo da CONTRATADA e dever da Administração, nos termos da legislação vigente.

**24.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela CONTRATADA sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, que implique modificação da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

**24.5.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por meio de processo administrativo específico, devidamente instruído com documentação comprobatória, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica dos impactos financeiros decorrentes do evento alegado.

**24.5.2.** Caberá à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo, para tanto, solicitar informações complementares, diligências ou pareceres especializados.

**24.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

**24.7.** O Mapa de Gerenciamento de Riscos, constante como **Anexo 13 deste Edital**, integra o contrato como parte indissociável, independentemente de transcrição, servindo como instrumento orientador para a identificação, alocação e tratamento dos riscos inerentes à execução do objeto.

**24.8.** A materialização de riscos alocados à CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

## **25 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A inexecução e a rescisão do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.

**25.2.** A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**26.1.** A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.2.** A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.

**26.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**26.4.** Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.

**27.2.** As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

**27.2.1.** As atas das sessões públicas deverão conter o registro das licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e eventuais interposições de recurso(s), quando aplicáveis.

**27.2.2.** Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

**27.3.** Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

**27.4.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

**27.4.1.** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.

**27.4.2.** As normas aplicáveis ao processo licitatório deverão ser interpretadas de forma a ampliar a competição entre as participantes, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

**27.5.** A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial do contrato, desde que dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21 e por conveniência do Contratante.

**27.6.** A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**27.7.** Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**27.8.** As propostas de preços e demais documentos apresentados no âmbito deste Edital estão vinculados a ele e a seus anexos, não podendo ser afastados durante sua vigência.

**27.9.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

**27.10.** Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**27.11.** Caso a proposta vencedora seja considerada inaceitável ou a licitante vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente aos requisitos deste Edital.

**27.12.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

**27.13.** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou ações meramente protelatórias, estando o autor sujeito às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.14.** As normas que regem esta licitação serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que a segurança e a viabilidade do futuro contrato não sejam comprometidas.

**27.15.** As questões decorrentes deste Edital, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**27.16.** A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.

**27.17.** Nos casos em que este Edital for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**27.18.** A licitação objeto deste Edital poderá ser adiada ou revogada por motivos de interesse público devidamente justificados, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações em virtude disso.

**27.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projeto Executivo;

Anexo 4 – Memorial Descritivo;

Anexo 5 – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 6 – Minuta contratual;

Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas (em regime semiaberto ou aberto) ou Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).

Anexo 11 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 12 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 13 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 28 de MAIO de 2026.**

**JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ANEXO 1**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 2**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 3**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**PROJETO EXECUTIVO**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 4**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 5**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO 6**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/PMC/2026**

(Processo Administrativo N.º 708848)

**MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA** \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS SG/N.º 1415/2024 e N.º 1436/2025, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**I – DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.818.0001-13, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

**II - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 055/PMC/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 142/PMC/2026 e ao Processo Administrativo n.º 708848, cujo resultado foi devidamente homologado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

A presente contratação rege-se pelas disposições da:

- Lei n.º 14.133/2021;
- Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025;
- Lei n.º 8.078/1990, no que couber;
- Demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 055/PMC/2026 e seus anexos;
- II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III – o Memorial Descritivo, projetos e demais documentos técnicos;
- IV – o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto e do Local da Execução dos Serviços**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **implantação de travessia em concreto armado sobre curso d'água na Rua Aracua, Bairro Primeira Linha, no Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada e comum, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos, serviços auxiliares e demais elementos necessários à perfeita, completa e adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, com recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 40/2026, vinculada ao Processo SCC 7657.

**1.1.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, quantitativos e demais exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo e o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 055/PMC/2026, independentemente de transcrição.

**1.1.2.** O objeto contratual deverá ser executado de modo a assegurar a plena consecução de sua finalidade pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, durabilidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

**1.1.3.** O local de execução dos serviços compreende a Rua Aracuã, Bairro Primeira Linha, no Município de Criciúma/SC, incluindo as áreas diretamente afetadas pela implantação da travessia e eventuais intervenções complementares necessárias à adequada execução do objeto, conforme definido nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

**1.1.4.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características técnicas do objeto, das condições de acesso, interferências existentes, peculiaridades do local da obra, condições topográficas, geológicas, hidrológicas e ambientais, bem como das demais informações necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução contratual.

**1.1.5.** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**1.1.6.** O CONTRATANTE poderá promover alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos ou métodos executivos, quando necessárias ao adequado atendimento do interesse público, à melhoria técnica da solução adotada ou à adequação superveniente do objeto, observados os limites, hipóteses e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.1.7.** Na hipótese de alterações que impactem a execução contratual, inclusive quanto a prazo, custos, cronograma ou metodologia executiva, serão adotadas as medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes.

**1.1.8.** A execução da obra deverá observar, além das disposições deste contrato e do edital que lhe deu origem, as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DEINFRA/SC, complementadas pelas normas e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como as normas relativas à engenharia, segurança e medicina do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado.

## **Cláusula Segunda**

### **Do Prazo de Execução e da Prorrogação Contratual.**

**2.1. Início dos Serviços:** A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente a execução física das obras e serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município.

**2.1.1.** O prazo previsto no item anterior compreende a mobilização do canteiro de obras, disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais providências necessárias ao efetivo início da execução contratual.

**2.1.2.** A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o atendimento, pela CONTRATADA, das exigências preliminares previstas no contrato e no edital, especialmente quanto à apresentação da garantia contratual, ART/RRT, apólices de seguro, matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

**2.1.3.** O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**2.2. Prazo de Execução:** O prazo para execução e conclusão do objeto contratual será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a mobilização, execução física, testes, acabamentos, limpeza final e demais providências necessárias à entrega integral do objeto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

**2.2.1.** O prazo de execução poderá ser ajustado em decorrência de alterações contratuais, acréscimos, supressões, paralisações formalmente determinadas, fatos supervenientes ou demais hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização no processo administrativo competente.

**2.3. Prorrogação de Prazo:** Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à aprovação do CONTRATANTE, observadas as hipóteses previstas nos arts. 107, 115 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.3.1.** Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fatos imputáveis ao CONTRATANTE;
- c) alterações de projeto ou de especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- d) interferências técnicas imprevisíveis;
- e) paralisações formalmente determinadas pela Administração;
- f) eventos supervenientes devidamente comprovados que impactem diretamente a execução contratual.

**2.3.2.** Os fatos ensejadores de prorrogação deverão ser devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras, Diário de Ocorrências ou outro instrumento formal de acompanhamento contratual.

**2.3.3.** A solicitação de prorrogação deverá observar os seguintes prazos:

- a) imediatamente após a ciência do evento, sempre que possível, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;
- b) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para prorrogação do prazo final de execução, salvo impossibilidade devidamente justificada decorrente de fato superveniente.

**2.3.4.** O pedido deverá ser acompanhado de:

- a) justificativa técnica circunstanciada;
- b) documentos comprobatórios;
- c) cronograma atualizado, quando necessário;
- d) manifestação da fiscalização do contrato.

**2.3.5.** A ausência de solicitação tempestiva poderá caracterizar aceitação tácita das condições originalmente pactuadas, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, especialmente quando comprovadamente houver impacto técnico, financeiro ou econômico decorrente de fato superveniente ou imputável à Administração.

**2.3.6.** As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro no processo administrativo.

**2.3.7.** As prorrogações concedidas sem respaldo técnico devidamente comprovado não ensejarão direito a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por custos indiretos.

**2.4. Paralisação dos Serviços:** A paralisação da execução, quando determinada pelo CONTRATANTE mediante ordem formal e devidamente justificada, implicará a suspensão da contagem do prazo contratual, que será retomada a partir da emissão da Ordem de Reinício dos Serviços.

**2.4.1.** Toda paralisação deverá ser formalmente registrada no Diário de Obras, Diário de Ocorrências ou em documento equivalente, contendo a motivação, data de início, condições da paralisação, responsabilidades das partes e demais informações pertinentes.

**2.4.2.** Durante o período de paralisação, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação e segurança do canteiro de obras, dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos, das estruturas provisórias e das áreas adjacentes, inclusive quanto à sinalização, drenagem, isolamento e prevenção de acidentes, permanecendo responsável pela guarda, conservação e integridade do local.

**2.4.3.** A paralisação motivada exclusivamente por culpa, omissão ou inadimplemento da CONTRATADA não ensejará suspensão do prazo contratual, prorrogação automática, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou qualquer direito indenizatório.

**2.4.4.** Na hipótese de paralisação por determinação do CONTRATANTE ou por fato não imputável à CONTRATADA, poderão ser avaliados os impactos decorrentes sobre os custos da execução contratual, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível.

**2.5.** O prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente registrada e reconhecida pelo CONTRATANTE, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo o respectivo registro ocorrer por apostilamento, sem prejuízo da formalização de termo aditivo quando houver impacto em prazo, valor ou demais condições contratuais.

**2.4. Paralisação dos Serviços:** A paralisação da execução, quando determinada pelo CONTRATANTE mediante ordem formal e devidamente justificada, implicará a suspensão da contagem do prazo contratual, que será retomada a partir da emissão da Ordem de Reinício dos Serviços.

**2.4.1.** Toda paralisação deverá ser formalmente registrada no Diário de Obras, Diário de Ocorrências ou em documento equivalente, contendo a motivação, data de início, condições da paralisação, responsabilidades das partes e demais informações pertinentes.

**2.4.2.** Durante o período de paralisação, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação e segurança do canteiro de obras, dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos, das estruturas provisórias e das áreas adjacentes, inclusive quanto à sinalização, drenagem, isolamento e prevenção de acidentes, permanecendo responsável pela guarda, conservação e integridade do local.

**2.4.3.** A paralisação motivada exclusivamente por culpa, omissão ou inadimplemento da CONTRATADA não ensejará suspensão do prazo contratual, prorrogação automática, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou qualquer direito indenizatório.

**2.4.4.** Na hipótese de paralisação por determinação do CONTRATANTE ou por fato não imputável à CONTRATADA, poderão ser avaliados os impactos decorrentes sobre os custos da execução contratual, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível.

**2.6. Contagem dos Prazos:** Os prazos contratuais serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se em dias de expediente administrativo, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente administrativo no âmbito do CONTRATANTE.

**2.7. Fiscalização:** A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente todas as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, especialmente quanto à paralisação, retomada, adequação da execução dos serviços, substituição de materiais, correção de falhas ou adoção de medidas de segurança, em qualquer fase da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

### **Cláusula Terceira**

#### **Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no edital, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos que integram o presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir as disposições a seguir:

#### **3.1. Obrigações Técnicas de Execução da Obra**

**3.1.1.** Estabelecer contato prévio com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a fim de alinhar, no local da obra, os detalhes operacionais, cronograma e condições específicas de execução.

**3.1.2.** Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos fornecidos, observando rigorosamente os princípios da engenharia, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DEINFRA/SC, complementadas pelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, bem como demais normas aplicáveis.

**3.1.3.** A apresentação da proposta e a assinatura deste contrato implicam declaração da CONTRATADA de que possui pleno conhecimento das condições locais, características do objeto, natureza dos serviços, acesso ao local da obra, condições de mobilização, infraestrutura existente e demais elementos necessários à adequada execução contratual, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se das obrigações assumidas.

**3.1.3.1.** O disposto no item anterior não afasta a responsabilidade do CONTRATANTE por eventuais vícios ocultos, inconsistências relevantes de projeto, omissões técnicas ou informações incorretas oficialmente fornecidas pela Administração, desde que tais circunstâncias:

- a) não pudessem ser razoavelmente identificadas pela CONTRATADA durante a fase licitatória ou na vistoria técnica;
- b) impactem diretamente a execução do objeto, os custos ou os prazos contratuais; e
- c) sejam formalmente comunicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após sua constatação, acompanhadas da devida justificativa técnica e documentação comprobatória.

**3.1.3.2.** Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para adequação da execução contratual, inclusive quanto à revisão de prazo, reprogramação do cronograma físico-financeiro ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente admissível e devidamente comprovado.

**3.1.4.** Garantir que todos os materiais empregados na obra sejam previamente submetidos à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los caso não atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

**3.1.5.** Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, qualquer material utilizado na obra que apresente irregularidades, vícios ou não conformidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.1.6.** Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou normas técnicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.1.7.** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela fiscalização.

**3.1.9.** Retirar do canteiro de obras todo material, peça ou equipamento rejeitado pela fiscalização.

**3.1.10.** Proceder, ao final dos serviços, à limpeza completa das áreas utilizadas, removendo equipamentos, materiais remanescentes e entulhos.

**3.1.11.** Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **3.2. Obrigações Administrativas e Documentais**

**3.2.1.** Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

**3.2.2.** Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços, a respectiva ART ou

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s), conforme o caso, devidamente emitidas e registradas perante o respectivo Conselho Profissional competente, abrangendo:

**a)** a ART/RRT de execução da obra ou dos serviços;

**b)** as ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos pelas atividades específicas, quando exigidas em razão da natureza ou complexidade do objeto;

**c)** as ARTs/RRTs complementares decorrentes de alterações contratuais, modificações de projeto, acréscimos de serviços ou substituição de responsáveis técnicos;

**d)** a ART de fiscalização ou acompanhamento técnico da CONTRATADA, quando aplicável à estrutura operacional da empresa ou exigida pela legislação profissional pertinente.

**3.2.2.1.** As ARTs/RRTs deverão conter descrição compatível com o objeto contratado, os quantitativos executados e as atribuições técnicas correspondentes, permanecendo válidas e atualizadas durante toda a execução contratual.

**3.2.2.2.** A ausência, irregularidade, vencimento ou não atualização das ARTs/RRTs poderá ensejar a suspensão da Ordem de Início dos Serviços, a paralisação da execução contratual ou a retenção de medições e pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**3.2.3.** Manter permanentemente no local da obra um **Diário de Obras**, destinado ao registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

**3.2.4.** No Diário de Obras deverão ser registrados, entre outros:

**I** – condições que afetem o andamento dos trabalhos;

**II** – número e categoria dos profissionais na obra;

**III** – recebimento de materiais;

**IV** – fiscalizações e orientações técnicas.

**3.2.5.** Apresentar, juntamente com a primeira fatura, a matrícula da obra perante o INSS, quando aplicável.

**3.2.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível ao CONTRATANTE, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do objeto, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização ou gestão do contrato.

**3.2.6.1.** Para fins de acompanhamento contratual, fiscalização e liberação de medições e pagamentos, o CONTRATANTE poderá exigir, dentre outros documentos pertinentes:

**a)** comprovantes de recolhimento do FGTS;

**b)** comprovantes de envio e regularidade das informações prestadas ao e Social;

**c)** GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes que venham a substituí-los;

**d)** folhas de pagamento e comprovantes de quitação salarial dos empregados vinculados ao contrato;

**e)** comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;

**f)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**i)** certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

**3.2.6.2.** A constatação de irregularidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou fundiária poderá ensejar a retenção cautelar de pagamentos, a suspensão da liberação de medições, a determinação para regularização no prazo fixado pela fiscalização e a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**3.2.7.** Apresentar, juntamente com a última fatura, a Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra.

**3.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**3.2.9.** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na obra.  
**3.2.10.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**

**3.3.1.** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

**3.3.2.** Manter equipe técnica especializada suficiente para cumprir o cronograma da obra.

**3.3.3.** Garantir a presença de engenheiro responsável técnico e mestre de obras com experiência comprovada.

**3.3.4.** Utilizar profissionais devidamente identificados, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.

**3.3.5** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e securitárias decorrentes da execução contratual, relativamente aos seus empregados, prepostos, terceirizados e subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

**3.3.5.1.** A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às empresas subcontratadas eventualmente autorizadas, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento, por estas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, permanecendo responsável solidariamente perante o CONTRATANTE pelos danos, irregularidades ou inadimplementos decorrentes da execução contratual.

**3.3.5.2.** A eventual responsabilização subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, por decisão administrativa ou judicial, não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, inclusive encargos legais, custas processuais, honorários advocatícios e indenizações eventualmente suportadas pela Administração.

**3.3.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas de estada, transporte e alimentação de seus empregados.

**3.3.7.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

**3.3.8.** Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

### **3.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra**

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, subcontratados, usuários e terceiros envolvidos direta ou indiretamente na execução contratual.

**3.4.1.1.** A CONTRATADA deverá elaborar, implementar, manter atualizados e disponibilizar à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, os programas, laudos e documentos de segurança e medicina do trabalho exigidos pela legislação vigente, especialmente:

**a)** Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

**b)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

**c)** Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando aplicável;

**d)** fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

**e)** demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**3.4.1.2.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à atividade desenvolvida, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, trabalho em altura, sinalização de segurança, movimentação de cargas, escavações, máquinas e equipamentos, segurança em instalações elétricas e proteção coletiva.

**3.4.1.3.** O descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho poderá ensejar a determinação de paralisação imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, retenção de pagamentos e responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA.

**3.4.2.** Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

**3.4.3.** Adotar medidas adequadas de segurança patrimonial.

**3.4.4.** Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

**3.4.5.** Adotar todas as medidas necessárias ao atendimento imediato de trabalhadores acidentados.

**3.4.6.** Instalar tapumes e demais estruturas de proteção do canteiro de obras.

**3.4.7.** Colocar em local visível a placa da empresa com o nome do responsável técnico.

### **3.5. Obrigações Relativas à Gestão do Canteiro de Obras**

**3.5.1.** A CONTRATADA será responsável pela instalação, organização, manutenção, operação, segurança e desmobilização do canteiro de obras, devendo mantê-lo em condições adequadas de higiene, segurança, funcionalidade e conservação durante toda a execução contratual, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

**3.5.1.1.** Competirá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação do canteiro de obras, incluindo despesas com:

- a)** consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;
- b)** instalações provisórias;
- c)** vigilância e segurança patrimonial;
- d)** sinalização de segurança e isolamento da área;
- e)** limpeza, conservação e destinação de resíduos;
- f)** transporte, armazenamento e guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

**3.5.1.2.** A CONTRATADA deverá adotar sistema adequado de controle de acesso ao canteiro de obras, responsabilizando-se pela identificação, entrada, permanência e circulação de empregados, subcontratados, fornecedores, visitantes e demais pessoas autorizadas, de forma a garantir a segurança dos serviços, dos trabalhadores e do patrimônio público.

**3.5.1.3.** O CONTRATANTE e os agentes de fiscalização terão livre acesso ao canteiro de obras e às frentes de serviço, podendo solicitar documentos, registros e informações relacionados à execução contratual, segurança do trabalho e controle operacional.

**3.5.1.4.** A CONTRATADA responderá integralmente por danos, extravios, furtos, perdas, acidentes ou prejuízos ocorridos no canteiro de obras ou em razão de sua operação, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

**3.5.2.** Restringir ao interior do canteiro de obras o armazenamento de materiais, equipamentos e operações de carga e descarga.

**3.5.3.** Confeccionar e instalar placas de identificação da obra conforme orientação do CONTRATANTE.

**3.5.4.** Permitir e facilitar a fiscalização da obra a qualquer tempo.

### **3.6. Obrigações Ambientais**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, às normas técnicas aplicáveis, às condicionantes eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes e às diretrizes de sustentabilidade previstas no edital, projetos e demais documentos contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação.

**3.6.1.1.** Caberá à CONTRATADA, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes:

- a)** providenciar, manter e renovar as licenças, autorizações ou cadastros ambientais necessários à execução dos serviços;
- b)** atender integralmente às condicionantes ambientais aplicáveis ao objeto contratual;
- c)** arcar com todos os custos, medidas mitigadoras, compensatórias e obrigações decorrentes do licenciamento ambiental relacionado à sua execução.

**3.6.1.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas permanentes de prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais, especialmente quanto:

- a)** ao controle de emissão de poeira, material particulado e resíduos;
- b)** ao controle de ruídos e vibrações provenientes das atividades executivas e da operação de máquinas e equipamentos;
- c)** à prevenção de assoreamento, erosão, contaminação do solo e de cursos d'água;
- d)** ao correto armazenamento, transporte e destinação de resíduos sólidos, entulhos, materiais fresados, resíduos perigosos e demais rejeitos oriundos da obra;
- e)** à proteção da vegetação, drenagem, fauna, áreas lindeiras e bens públicos ou particulares eventualmente afetados.

**3.6.1.3.** A CONTRATADA será responsável pela recuperação de áreas degradadas, danificadas ou impactadas em decorrência da execução dos serviços, incluindo a recomposição do terreno, limpeza das áreas afetadas, estabilização de taludes, recomposição vegetal e demais medidas determinadas pela fiscalização ou pelos órgãos ambientais competentes.

**3.6.1.4.** O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a suspensão dos serviços, retenção de pagamentos, aplicação das penalidades contratuais cabíveis e responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

**3.6.2.** Elaborar e implementar o **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

**3.6.3.** Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados.

**3.6.4.** Apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação de resíduos e Manifestos de Transporte de Resíduos.

**3.6.5.** Observar integralmente o disposto na Lei Municipal n.º 7.648/2019.

### **3.7. Responsabilidades Cíveis e Garantias**

**3.7.1.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

**3.7.2.** Assumir a defesa do CONTRATANTE em ações judiciais decorrentes da execução do contrato.

**3.7.3.** Responsabilizar-se pela reparação de vícios ou defeitos da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro, assegurado o direito de regresso.

**3.7.4.** Contratar e manter seguros obrigatórios relativos à execução da obra.

**3.7.5.** Apresentar garantia de execução contratual conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Cláusula Quarta**

### **Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,**

Além das atribuições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais disposições constantes do edital, do memorial descritivo e dos documentos técnicos que integram este contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

#### **4.1. Gestão e fiscalização do contrato**

**4.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução contratual.

**4.1.2.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

**4.1.3.** Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à presença de mão de obra, fornecimento de materiais, qualidade dos serviços executados e observância das normas técnicas.

**4.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

**4.1.5.** A substituição de materiais, equipamentos, métodos executivos, profissionais técnicos ou quaisquer elementos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas ou proposta da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia solicitação formal, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada, demonstração da equivalência ou superioridade técnica da solução proposta e expressa aprovação do CONTRATANTE e da fiscalização do contrato.

**4.1.5.1.** A aprovação de substituições não implicará alteração automática de preços, prazos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo quando devidamente justificado, comprovado e formalmente reconhecido pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

**4.1.6.** Intervir na execução contratual, quando necessário, nos casos previstos em lei e neste contrato, visando resguardar o interesse público.

#### **4.2. Apoio técnico e administrativo à execução**

**4.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, observadas as normas e procedimentos administrativos do Município.

**4.2.2.** Permitir o acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento do CONTRATANTE.

**4.2.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de representantes formalmente credenciados.

**4.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pela CONTRATADA e desde que pertinentes aos serviços contratados.

**4.2.5.** Fornecer, quando disponíveis, documentos, elementos técnicos ou informações adicionais que auxiliem na correta interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes do contrato.

#### **4.3. Recebimento da obra**

**4.3.1.** Designar Comissão de Vistoria ou Comissão de Recebimento da Obra, responsável pela verificação da conformidade da execução do objeto contratual.

**4.3.2.** Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato.

**4.3.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aceitação definitiva da obra após a conclusão da vistoria final e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**4.3.4.** Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo da obra, a apresentação da documentação técnica e administrativa pertinente, quando aplicável, incluindo:

- a)** projeto "as built", elaborado pelo responsável técnico pela execução;
- b)** comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefonia e gás, quando aplicável;
- c)** laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação;
- d)** carta de "Habite-se" ou documento equivalente expedido pelo Município, quando aplicável;
- e)** certidão negativa de débitos previdenciários referente à matrícula da obra;
- f)** comprovação da reparação de eventuais vícios ou defeitos identificados na obra, nos termos da legislação aplicável.

#### **4.4. Gestão financeira e contratual**

**4.4.1.** Atestar as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, após verificação pela fiscalização do contrato.

**4.4.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**4.4.3.** A recomposição da equação econômico-financeira do contrato observará os institutos legalmente aplicáveis, nos seguintes termos:

**a) Reajuste:** destinado à atualização monetária dos preços contratados em razão da variação inflacionária, mediante aplicação do índice previsto no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**b) Repactuação:** aplicável exclusivamente aos contratos com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominância de custos vinculados à convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, quando cabível nos termos da legislação vigente, não se aplicando, em regra, aos contratos de obras e serviços de engenharia executados sob regime de empreitada;

**c) Reequilíbrio econômico-financeiro:** aplicável nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoquem desequilíbrio relevante entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração originalmente pactuada, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

**4.4.3.1.** Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela CONTRATADA com documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo e demonstração analítica do impacto econômico alegado, ficando sujeitos à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE.

**4.4.4.** Determinar, quando necessário, alterações ou adequações técnicas na execução do contrato, observados os limites legais.

**4.4.5.** Exigir e receber da CONTRATADA a garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como eventual garantia adicional prevista no §5º do art. 59 da mesma lei.

**4.4.6.** Promover a liberação ou devolução da garantia contratual após o recebimento definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Do Pessoal da CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais qualificados e com reconhecida capacidade técnica, em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.

**5.2.** Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados e prepostos, inclusive no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as normas de segurança, ou cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus ou responsabilidade ao CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e ética administrativa, abstendo-se de manter, designar ou empregar, na execução do objeto, pessoas que se enquadrem em situações de nepotismo, conflito de interesses ou impedimento legal perante a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**5.5.1.** Considera-se vedada a utilização, na execução contratual, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados à gestão, fiscalização, contratação ou autoridade superior do órgão contratante, quando configurada situação caracterizadora de nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

**5.5.2.** A constatação de situação incompatível com o disposto nesta cláusula poderá ensejar a determinação de substituição imediata do profissional envolvido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na legislação aplicável.

**5.6.** O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas que atuem na execução do objeto contratual, incluindo, dentre outros, registros de empregados, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, documentos relacionados ao e Social, GFIP/SEFIP ou equivalentes, comprovantes de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, programas e laudos de saúde e segurança do trabalho, bem como certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**5.6.1.** A ausência de apresentação da documentação solicitada, a constatação de irregularidades ou o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança do trabalho poderá ensejar a retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, determinação de regularização em prazo fixado pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **Cláusula Sexta**

### **Dos Preços Unitários**

**6.1.** Os preços unitários para a execução dos serviços objeto deste contrato são aqueles constantes da planilha orçamentária integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, cujo valor global totaliza R\$ \_\_\_\_\_ (**valor global por extenso**).

**6.1.1.** O valor global contratado é considerado suficiente para a completa execução do objeto licitado, compreendendo todos os custos necessários à perfeita realização da obra, de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e deste contrato.

**6.1.2.** Os preços propostos pela CONTRATADA são considerados completos e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- a)** fornecimento de materiais e mão de obra, especializada ou não;
- b)** contratação de serviços de terceiros necessários à execução da obra ou às atividades de apoio;
- c)** locação ou utilização de máquinas, equipamentos, veículos e instalações auxiliares;
- d)** despesas com transporte, vigilância, energia elétrica, água, telecomunicações e demais utilidades necessárias à execução dos serviços;
- e)** encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada;
- f)** tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a execução da obra;
- g)** despesas administrativas, operacionais e de escritório;
- h)** custos com seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos;
- i)** fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, vestuário e ferramentas de trabalho;
- j)** despesas com alojamento, alimentação e deslocamento de pessoal, quando aplicável;
- k)** depreciações, amortizações e demais custos operacionais;
- l)** despesas com controle tecnológico, ensaios laboratoriais, acompanhamento topográfico e demais testes exigidos pelas normas técnicas;
- m)** elaboração do projeto "as built" e demais documentos técnicos decorrentes da execução da obra;
- n)** margem de lucro da CONTRATADA e demais benefícios e despesas indiretas (BDI).

**6.2.** A CONTRATADA declara ter considerado, na formulação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais, riscos ordinários e demais elementos necessários à plena execução do objeto contratual, não sendo cabível pleito de alteração de preços em razão de fatos previsíveis ou inerentes às condições normais de execução.

**6.2.1.** O disposto no item anterior não impede a análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em casos de:

- a)** fatos supervenientes imprevisíveis;
- b)** fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- c)** caso fortuito ou força maior;
- d)** fato do príncipe ou fato da Administração;
- e)** erro grosseiro, omissão relevante ou inconsistência técnica de projeto, orçamento ou informações fornecidas pelo CONTRATANTE que impactem diretamente a execução contratual.

**6.2.2.** Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalmente instruídos pela CONTRATADA, acompanhados de justificativa técnica, memória de cálculo e documentação comprobatória do impacto alegado, ficando sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

**6.3.** Toda alteração quantitativa, qualitativa, técnica, financeira ou de prazo relacionada ao objeto contratual dependerá de prévia análise e formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.3.1.** É vedada a execução de serviços extraordinários, adicionais, modificados ou não previstos originalmente sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e a correspondente formalização contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais de risco iminente à segurança de pessoas, da obra ou do patrimônio público, devidamente justificadas e registradas pela fiscalização.

**6.3.2.** A execução de serviços sem cobertura contratual formal não gerará direito automático a pagamento, indenização ou reconhecimento de crédito em favor da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e contratuais cabíveis.

## **Cláusula Sétima**

### **Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, observadas as medições regularmente atestadas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

**7.1.1.** As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais.

**7.1.2.** A medição não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e conformidade técnica dos serviços executados.

**7.2.** A emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA observará os seguintes procedimentos:

**7.2.1.** Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro ou determinada pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará boletim de medição acompanhado de:

- a)** planilha detalhada dos serviços executados;
- b)** memória de cálculo;
- c)** relatório fotográfico atualizado da execução;
- d)** diário de obras atualizado;
- e)** demais documentos exigidos pela fiscalização.

**7.2.1.1.** Cada etapa somente será considerada integralmente concluída quando todos os serviços nela previstos estiverem executados em conformidade com o contrato e devidamente aprovados pela fiscalização.

**7.2.1.2.** A fiscalização poderá impugnar, glosar ou desconsiderar serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações do CONTRATANTE.

**7.2.2.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação prevista no item 7.2.1, para proceder à conferência, medição e verificação da conformidade dos serviços executados.

**7.2.2.1.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou pendências técnicas, a medição poderá ser devolvida à CONTRATADA para correção ou complementação documental, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso até a regular reapresentação.

**7.2.2.2.** Quando as etapas não forem integralmente concluídas, poderão ser medidos e pagos apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro.

**7.2.2.3.** A aprovação da medição não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**7.2.3.** Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal/fatura, observando rigorosamente os valores atestados pela fiscalização.

**7.2.4.** O boletim de medição será formalmente aprovado mediante assinatura, identificação e registro funcional do fiscal ou da comissão designada pelo CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação e comprovação dos seguintes documentos:

- a)** ART ou RRT de execução devidamente registrada;
- b)** matrícula da obra junto ao INSS/CNO, quando aplicável;
- c)** licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigidos;
- d)** apólices de seguros exigidas contratualmente;
- e)** documentação relativa à mobilização do canteiro de obras.

**7.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a)** O fiscal do contrato terá até 3 (três) dias úteis para aprovar ou devolver o documento de cobrança, indicando eventuais pendências ou correções necessárias;
- b)** A CONTRATADA deverá informar corretamente seus dados bancários na nota fiscal/fatura;
- c)** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis;
- d)** O pagamento dependerá da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA e, quando aplicável, das subcontratadas autorizadas.
- 7.4.1.** Caso o vencimento recaia em dia sem expediente administrativo ou bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.4.2.** A existência de pendências técnicas, irregularidades documentais ou descumprimento contratual suspenderá o prazo para pagamento até sua efetiva regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos ao CONTRATANTE.
- 7.5.** O documento fiscal será rejeitado quando apresentar vícios, inconsistências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.
- 7.5.1.** Consideram-se, entre outros:
- a)** divergência de CNPJ;
- b)** inexatidão de valores;
- c)** descrição incompatível com a medição aprovada;
- d)** rasuras, emendas ou irregularidades formais;
- e)** ausência de documentação obrigatória.
- 7.6.** O documento rejeitado será devolvido à CONTRATADA para correção, complementação ou substituição.
- 7.7.** A devolução do documento fiscal suspenderá a contagem do prazo de pagamento, que reiniciará somente após a reapresentação regular da documentação.
- 7.8.** A devolução do documento fiscal não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas.
- 7.9.** No momento do pagamento serão efetuadas todas as retenções legais, tributárias, previdenciárias e fundiárias aplicáveis.
- 7.10.** Poderão ser retidos, compensados ou glosados valores relativos:
- a)** a tributos e encargos legais;
- b)** a multas contratuais;
- c)** a danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d)** a serviços executados em desconformidade;
- e)** ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias ou ambientais.
- 7.11.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:
- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** comprovantes de recolhimento previdenciário;
- f)** comprovantes de recolhimento do FGTS;
- g)** GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes;
- h)** comprovantes de regularidade junto ao e Social;
- i)** folha de pagamento quitada dos empregados vinculados ao contrato;
- j)** relatório fotográfico atualizado;
- k)** diário de obras atualizado;
- l)** matrícula da obra/CNO, na primeira medição;
- m)** CND da obra, na última medição, quando aplicável.
- 7.11.1.** A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos não caracterizará atraso imputável ao CONTRATANTE.
- 7.11.2.** O CONTRATANTE poderá exigir documentos complementares relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais, securitárias e de segurança do trabalho.
- 7.12.** Não haverá atualização monetária sobre pagamentos realizados dentro do prazo contratualmente previsto.
- 7.13.** Os pagamentos efetuados em atraso por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE serão corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 7.14.** O CONTRATANTE poderá reter cautelarmente ou glosar pagamentos nas hipóteses de:
- a)** execução irregular dos serviços;
- b)** descumprimento contratual;

- c) inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou fundiário;
- d) não atendimento das determinações da fiscalização;
- e) ausência de regularidade documental.

**7.15.** Não serão aceitos títulos de crédito, cessões fiduciárias ou negociações de créditos com terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.16.** Não incidirão juros ou atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de pendências, inconsistências ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

**7.17.** O pagamento de cada medição implicará quitação exclusivamente dos serviços nela contemplados, não importando em renúncia do CONTRATANTE ao direito de apurar posteriormente erros, vícios, diferenças, irregularidades ou valores indevidamente pagos.

**7.18.** É vedado o pagamento de serviços executados sem cobertura contratual, sem prévia autorização formal ou em desacordo com os projetos, especificações técnicas e determinações da fiscalização, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

## **Cláusula Oitava**

### **Da Gestão de Riscos e do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**8.1.** A execução do contrato observará a adequada gestão dos riscos inerentes à contratação, conforme disposto neste instrumento, no Edital e no Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo XX), que integra o contrato para todos os fins, desde que efetivamente constante do processo licitatório e de seus anexos.

**8.2.** Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários da execução contratual, assim considerados aqueles inerentes à natureza do objeto, à sua atividade empresarial e às condições usuais de mercado, incluindo, exemplificativamente:

- a) variações ordinárias de preços de insumos e materiais;
- b) oscilações normais de produtividade;
- c) custos logísticos e operacionais usuais;
- d) condições climáticas previsíveis e compatíveis com a região e o período de execução;
- e) riscos inerentes à gestão de mão de obra, equipamentos e organização da execução contratual.

**8.3.** Compete ao CONTRATANTE suportar os riscos extraordinários, assim entendidos aqueles não previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como aqueles decorrentes de:

- a) alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos termos da legislação;
- b) fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) atos ou omissões do CONTRATANTE que impactem a execução contratual;
- e) fato do príncipe ou medidas estatais supervenientes que onerem excessivamente a execução contratual;
- f) atrasos imputáveis à Administração relacionados a desapropriações, liberações de áreas, obtenção de licenças ou autorizações de sua responsabilidade;
- g) interferências relevantes decorrentes de concessionárias de serviços públicos ou redes de infraestrutura não identificadas previamente ou não informadas adequadamente pela Administração.

**8.4.** Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

**8.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com:

- a) demonstração detalhada do fato gerador;
- b) comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto contratual;
- c) documentação comprobatória pertinente;
- d) memória de cálculo e planilha comparativa de custos;
- e) demonstração do efetivo impacto financeiro sobre os custos ou receitas da contratação.

**8.5.1.** Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, manifestando-se no prazo razoável compatível com a complexidade da matéria, observada a ordem cronológica de protocolo e a necessidade de complementação documental, quando cabível.

**8.5.2.** A ausência de documentos essenciais poderá ensejar diligência para complementação da instrução processual ou o indeferimento do pedido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida como devida, será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses legalmente cabíveis, observados os requisitos legais e regulamentares.

**8.7.** O Mapa de Gerenciamento de Riscos constitui instrumento de apoio à gestão contratual, não afastando a aplicação das disposições legais e contratuais relativas à alocação de responsabilidades, à fiscalização contratual e à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**.

**8.8.** A materialização de riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA, por si só, não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses em que houver agravamento extraordinário decorrente de ato estatal, fato superveniente excepcional ou situação não atribuível à CONTRATADA, devidamente comprovada.

## **Cláusula Nona**

### **Da Retenção de Pagamentos**

**9.1.** O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** execução parcial, defeituosa ou em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização;
- b)** inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou fundiárias relacionadas à execução contratual;
- c)** não apresentação ou irregularidade da documentação exigida para fins de medição e pagamento;
- d)** ausência de comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável, bem como das obrigações previdenciárias e trabalhistas vinculadas à execução do objeto;
- e)** ausência, insuficiência ou perda da validade da garantia contratual exigida neste contrato;
- f)** ausência de contratação, renovação ou manutenção dos seguros obrigatórios previstos contratualmente;
- g)** existência de débito líquido, certo e exigível da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive decorrente de multas administrativas, indenizações ou danos apurados em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h)** descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional ou proteção ambiental;
- i)** a ausência, irregularidade ou não renovação das apólices de seguro obrigatórias ou da garantia contratual.
- j)** demais hipóteses previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

**9.2.** Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para promover a regularização das pendências no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente, podendo, nos casos graves que comprometam a segurança, a legalidade, a regularidade ambiental, trabalhista ou a adequada execução do objeto, determinar a suspensão parcial ou total da execução contratual até a efetiva regularização.

**9.3.** A retenção de pagamentos não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, nem exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.4.** As retenções realizadas deverão guardar proporcionalidade com a irregularidade constatada e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público, não podendo resultar em enriquecimento sem causa da Administração Pública.

**9.5.** Persistindo a inadimplência da CONTRATADA após regular notificação, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive:

- a)** compensação de créditos, observados os requisitos legais;
- b)** cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;
- c)** execução da garantia contratual;
- d)** aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste contrato.

**9.6.** A liberação dos valores retidos ocorrerá após a comprovação da regularização das pendências que motivaram a retenção, sem prejuízo da análise administrativa quanto à eventual aplicação de penalidades ou apuração de danos.

## **Cláusula Décima**

### **Do Reajuste de Preços**

**10.1.** Os preços contratualmente pactuados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município.

**10.1.1.** O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, protocolado no prazo máximo de até 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão,

**10.1.2.** O reajuste dos preços contratuais será calculado com base na variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Coluna 35 (Edificações), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

**R:** Valor do reajuste calculado;

**I<sub>0</sub>:** Índice inicial, correspondente ao mês de referência da data-base do orçamento oficial estimado pelo Município **(XX/20XX)**;

**I<sub>1</sub>:** Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta;

**V:** Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

**10.2.** A aplicação do reajuste ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município, sendo que o percentual apurado (calculado conforme a fórmula mencionada) permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses, repetindo-se o procedimento a cada período subsequente de 12 (doze) meses.

**10.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o último índice disponível, cabendo a correção do reajuste no certificado de pagamento subsequente, quando o índice correto for divulgado.

**10.4.** Em caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, os índices de reajuste serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Não serão devidos reajustes em razão de atrasos injustificáveis que ultrapassem os prazos contratuais para a conclusão das obras ou serviços.

**10.5.** Hipóteses excepcionais ou revisões de preços serão tratadas conforme a legislação vigente, requerendo análise econômica detalhada para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira prevista nesta cláusula, caso sobrevenham normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria, hipótese em que deverão ser observadas as disposições legais supervenientes aplicáveis ao contrato.

**10.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Do Valor Global do Contrato**

**11.1.** O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor global por extenso)**, conforme proposta vencedora da licitação, considerada parte integrante deste instrumento.

**11.2.** O valor global indicado possui caráter estimativo, em razão do regime de execução por empreitada por preço unitário, sendo o pagamento devido à CONTRATADA condicionado às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**11.3.** Os preços unitários constantes da planilha orçamentária da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros, BDI e demais despesas correlatas.

**11.4.** O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Da Dotação Orçamentária**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações funcionais programáticas abaixo relacionadas:

- **06.007.1.078.4.4.90(170)FR1.701.0000.0164,**

**12.2.** As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, substituídas ou acrescidas de novas classificações, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável, visando assegurar a continuidade da execução contratual.

**12.3.** Nos contratos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro em que forem celebrados, as despesas decorrentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e financeiros futuros suficientes para atender às respectivas obrigações, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

**12.4.** O CONTRATANTE manterá a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**13.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser recomposto, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A recomposição será realizada de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado, mediante alteração do valor contratual, para mais ou para menos, formalizada por meio de termo aditivo.

**13.1.2.** A comprovação da ocorrência do desequilíbrio, bem como de sua extensão, caberá à parte interessada, que deverá instruir o pedido com documentação idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica dos efeitos financeiros decorrentes do evento alegado.

**13.2.** Não será acolhido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando não restarem devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:

**a)** inexistência de demonstração da efetiva onerosidade excessiva ou ausência de quantificação adequada do impacto financeiro;

**b)** ocorrência do evento alegado em momento anterior à apresentação da proposta ou salvo fatos ocorridos durante a vigência e ainda pendentes de análise;

**c)** ausência de nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos suportados;

**d)** ocorrência de fatos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive nas hipóteses de culpa exclusiva ou culpa concorrente, devidamente apurada no âmbito administrativo ou judicial, quando cabível.

**e)** ocorrência de variação inflacionária ordinária, já contemplada nos critérios de reajuste contratual;

**f)** ocorrência de riscos ordinários inerentes à execução contratual, ressalvadas as hipóteses em que houver agravamento extraordinário decorrente de ato estatal, fato superveniente excepcional ou conduta imputável à Administração, devidamente comprovados, capazes de ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.3.** Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e comprovadas em que seja cabível a retroação dos efeitos financeiros, observada a legislação aplicável e a efetiva demonstração do impacto econômico suportado pela CONTRATADA.

**13.4.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será processado mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo receber tramitação prioritária quando houver risco comprovado de paralisação da obra, comprometimento da continuidade da execução contratual ou prejuízo relevante ao interesse público.

**13.4.1.** Caso a instrução processual seja considerada insuficiente, o CONTRATANTE poderá promover diligências e solicitar documentos complementares, os quais deverão ser apresentados pela CONTRATADA no prazo fixado pela Administração, salvo justificativa devidamente aceita pela autoridade competente.

**13.5.** A análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de manifestação técnica da fiscalização contratual e dos setores competentes de engenharia e orçamento, podendo, quando aplicável, ser submetida à apreciação do controle interno e da assessoria jurídica do CONTRATANTE, observadas as normas administrativas pertinentes.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Da Execução**

**14.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.1.1.** É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, conforme § 1º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.1.** Verificada a paralisação por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício de sua execução, conforme § 6º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.2.1.1.** Os textos com as informações mencionadas no item anterior deverão ser elaborados pelo CONTRATANTE, nos termos do § 7º do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**14.3.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

**14.4.** A execução deverá seguir rigorosamente os projetos de engenharia, especificações e demais elementos técnicos. Alterações só poderão ser realizadas mediante apresentação por escrito e aprovação do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

**14.5.** Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que arcará com os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**14.6.** A execução do objeto deste contrato vincula-se ao Mapa de Gerenciamento de Risco (Anexo 13 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 055/PMC/2026), que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

## **Cláusula Décima Quinta**

### **Da Fiscalização**

**15.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo CONTRATANTE, por meio de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, designados formalmente entre profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos documentos técnicos que integram a contratação, especialmente o Projeto Executivo e demais anexos do edital.

**15.2.** O CONTRATANTE, por intermédio do servidor, equipe de fiscalização ou empresa supervisora eventualmente contratada, poderá rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas da ABNT e demais normas aplicáveis. A CONTRATADA deverá franquear pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, aos documentos físicos e digitais relacionados à execução contratual, bem como às eventuais subcontratadas vinculadas ao objeto, disponibilizando todas as informações, registros e elementos necessários ao adequado desempenho da fiscalização.

**15.3.** A fiscalização terá poderes para determinar a suspensão imediata de serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as determinações do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis. A paralisação deverá ser formalmente comunicada à autoridade competente, com o respectivo registro no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências, para adoção das providências administrativas pertinentes e emissão da correspondente ordem formal de paralisação, quando necessária.

**15.4.** Constatadas irregularidades passíveis de penalização, a fiscalização deverá comunicar formalmente o fato ao gestor do contrato e ao setor competente para instauração do processo administrativo sancionador, instruindo o expediente com relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos e demais elementos comprobatórios pertinentes.

**15.5.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá desde o início da execução até o recebimento definitivo do objeto, no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, falhas técnicas, vícios ocultos, defeitos construtivos ou utilização de materiais inadequados, inexistindo responsabilidade solidária do CONTRATANTE ou de seus agentes pela execução dos serviços.

**15.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este contrato, com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, podendo determinar sua correção, refazimento ou substituição, bem como proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.7.** O “Livro Diário de Obras” ou “Diário de Ocorrências” constituirá documento oficial de registro e acompanhamento da execução contratual, podendo ser mantido em meio físico ou eletrônico, inclusive com utilização de assinatura digital, registros fotográficos digitais e demais ferramentas tecnológicas admitidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA e a fiscalização deverão promover anotações periódicas relativas ao andamento da obra, ocorrências relevantes, condições climáticas, determinações técnicas, paralisações, medições e demais fatos relacionados à execução contratual.

**15.8.** A fiscalização poderá realizar vistorias diretamente ou mediante apoio de laboratório técnico especializado, consultoria técnica, empresa supervisora ou profissionais devidamente habilitados, com a finalidade de avaliar a qualidade dos materiais e serviços executados, realizar medições, ensaios, testes tecnológicos e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**15.8.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por engenheiro, arquiteto ou responsável técnico devidamente habilitado e indicado pela CONTRATADA.

**15.9.** A eventual tolerância da fiscalização quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

**15.10.** É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratadas, inexistindo qualquer vínculo de subordinação direta. Toda comunicação operacional deverá ocorrer exclusivamente por intermédio dos prepostos formalmente indicados pela CONTRATADA, ressalvadas medidas emergenciais relacionadas à segurança da obra, das pessoas ou do patrimônio público.

## **Cláusula Décima Sexta**

### **Dos Serviços Não Previstos**

**16.1.** O CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, determinar acréscimos ou supressões nos serviços inicialmente contratados, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.** A supressão de quantitativos em percentual superior ao limite legal poderá ser realizada mediante acordo formal entre as partes, observado o disposto no §1º do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.3.** As alterações contratuais decorrentes de acréscimos, supressões ou modificações técnicas deverão ser formalizadas previamente por meio de Termo Aditivo, contendo, quando aplicável:

- a)** a revisão dos quantitativos e valores contratuais;
- b)** a readequação dos prazos de execução;
- c)** a atualização do cronograma físico-financeiro;
- d)** os impactos nas condições de pagamento;
- e)** eventual repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- f)** revisão ou complementação da garantia contratual;
- g)** atualização das ARTs ou RRTs vinculadas à execução do objeto.

**16.4.** Poderão ser remunerados os serviços não previstos originalmente no contrato, mas que se revelem técnica e comprovadamente indispensáveis à continuidade, segurança, estabilidade ou funcionalidade do objeto contratado, desde que:

- a)** haja justificativa técnica fundamentada;
- b)** exista autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- c)** haja disponibilidade de dotação orçamentária;
- d)** seja emitido empenho complementar, quando necessário;
- e)** seja formalizado o competente Termo Aditivo, vedada a execução de serviços sem cobertura contratual formal.

**16.5.** A CONTRATADA obriga-se a dar continuidade à execução dos serviços regularmente contratados, ainda que haja solicitação de alteração contratual pelo CONTRATANTE, desde que exista ordem formal emitida pela Administração e respaldo legal e contratual para sua execução, sendo vedada a realização de serviços extraordinários, adicionais ou modificados sem a prévia formalização do respectivo instrumento contratual, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração e formalmente registradas no processo administrativo.

**16.6.** Nenhuma alteração contratual poderá ser executada exclusivamente com base em autorização verbal, comunicação informal ou registro isolado em Diário de Obras, sendo indispensável a correspondente formalização administrativa, observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

## **Cláusula Décima Sétima**

### **Da Solidez e Segurança da Obra**

**17.1.** A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, pela solidez, segurança, estabilidade e adequação técnica da obra executada, pelo prazo mínimo e irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das garantias técnicas específicas fornecidas pelos fabricantes, das demais garantias legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, bem como da responsabilização por eventuais vícios ocultos apurados na forma da legislação vigente.

**17.2.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas das concessionárias de serviços públicos eventualmente envolvidas, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade, segurança, funcionalidade e adequação dos serviços executados.

**17.3.** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização designada, mediante manifestação técnica fundamentada, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, normas técnicas, projetos ou especificações aplicáveis, determinando sua imediata correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**17.4.** Os vícios, defeitos, falhas ou incorreções, aparentes ou ocultos, constatados durante a execução da obra ou no período de garantia, deverão ser integralmente sanados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observada a complexidade técnica da intervenção necessária.

**17.4.1.** Nos casos que envolvam risco à segurança da obra, de usuários, terceiros, bens públicos ou ao regular funcionamento da infraestrutura executada, a CONTRATADA deverá adotar medidas emergenciais imediatas, independentemente de notificação formal complementar.

**17.4.2.** Quando a natureza ou complexidade da correção exigir prazo superior ao inicialmente fixado, poderá o CONTRATANTE admitir cronograma corretivo específico, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

**17.5.** A inércia, mora ou recusa injustificada da CONTRATADA em promover as correções determinadas autorizará o CONTRATANTE a executar diretamente os reparos necessários ou contratar terceiros para sua execução, inclusive mediante utilização ou execução da garantia contratual, correndo todos os custos, despesas e encargos por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

**17.6.** As responsabilidades previstas nesta cláusula não se extinguem com o recebimento provisório ou definitivo da obra, nem com a aprovação dos serviços pela fiscalização, subsistindo durante todo o prazo legal e contratual de garantia, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos estruturais, falhas construtivas ou inadequações técnicas posteriormente identificadas, na forma da legislação aplicável.

## **Cláusula Décima Oitava**

### **Da Alteração Contratual**

**18.1.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante interesse do CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, sempre formalizadas por meio de Termo Aditivo, em ordem crescente.

**18.1.1.** Poderão ser realizados acréscimos ou supressões de obras ou serviços, por conveniência do projeto original ou em função do interesse público, observados os termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**18.1.1.1.** Nessas situações, o cronograma inicial poderá ser ajustado às alterações realizadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**18.1.1.2.** Supressões realizadas mediante acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**18.1.1.3.** Registros que não impliquem alteração formal do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, conforme disposto no Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**18.1.2.** O cálculo do conjunto de acréscimos e de supressões será feito sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos, sem compensação entre eles.

**18.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida em prejuízo da Administração em decorrência de aditamentos à planilha orçamentária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deve-se assegurar, ainda, a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação, observando-se os limites de referência para os custos unitários nos aditivos contratuais.

**18.3.** Caso seja autorizado o pagamento de serviços extras, definidos como aqueles não constantes na planilha orçamentária, os respectivos preços unitários deverão corresponder aos valores previstos nas tabelas de referência utilizadas pelo CONTRATANTE, considerando a data do orçamento oficial da licitação.

**18.4.** Para serviços extras não tabelados, as composições de preços unitários poderão ser elaboradas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. No caso de elaboração pela CONTRATADA, a composição deverá ser aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão utilizados, prioritariamente, os preços dos insumos constantes nas tabelas de referência oficiais da mesma data-base do orçamento oficial, ou, na ausência desses, os preços de mercado obtidos por cotações atualizadas.

**18.5.** Para serviços extras tabelados, os preços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável entre a data do orçamento oficial e o último reajuste contratual realizado.

**18.6.** Para serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável, enquanto os preços dos insumos cotados diretamente no mercado refletirão os valores vigentes no momento da realização dos serviços extras.

**18.7.** Sobre o preço dos serviços extras, sejam eles tabelados ou compostos, será incluída a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constante na proposta de preço da CONTRATADA ou no orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, prevalecendo o menor valor. Na sequência, será aplicado o fator K de deságio, assim definido:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

**18.8.** A materialização de riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA não ensejará, em regra, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo quando houver agravamento decorrente de ato imputável à Administração Pública ou ocorrência superveniente excepcional devidamente comprovada.

**18.8.1.** Os pedidos de recomposição deverão ser obrigatoriamente acompanhados de memória de cálculo detalhada, planilhas comparativas de custos, documentos comprobatórios e demonstração do efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual.

**18.9.** A execução de serviços excedentes, complementares ou não previstos originalmente somente poderá ocorrer mediante prévia formalização contratual, existência de justificativa técnica fundamentada, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho complementar e autorização expressa do CONTRATANTE, vedada a execução de serviços sem cobertura contratual e financeira regular.

**18.10.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento e nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, às alterações quantitativas, qualitativas e demais modificações contratuais formalizadas durante a execução do objeto.

## **Cláusula Décima Nona**

### **Das penalidades e Sanções Administrativas**

**19.1.** Em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Municipais SG/n.ºs 1415 de 8 de julho de 2024 e 1436, de 3 de julho de 2025, no caso de inadimplência das condições estabelecidas na minuta contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções administrativas:

**19.1.2.** Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, caso o andamento dos serviços não siga o cronograma previsto.

**19.1.2.1.** Caso ocorra recuperação do cronograma ou entrega dos serviços dentro do prazo previsto, os valores referentes a essa multa poderão ser devolvidos a empresa contratada, mediante requerimento e análise do CONTRATANTE.

**19.1.3.** Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para início das obras ou serviços.

**19.1.4.** Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão das obras ou serviços.

**19.1.4.1.** Os valores referentes à multa prevista no subitem 19.1.4 poderão ser restituídos à CONTRATADA, desde que os serviços sejam concluídos rigorosamente dentro do prazo estipulado, mediante requerimento.

**19.1.5.** Multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido após o segundo dia da data da notificação da rejeição, em caso de demora na correção de falhas do serviço executado, limitada a 10% do valor do serviço.

**19.1.6.** Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, em caso de recusa na correção das falhas no serviço executado, considerando-se como recusa a não efetivação do serviço nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da rejeição.

**19.1.7.** Multa de mora equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, o que pode ocasionar a extinção do contrato.

**19.1.8.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo deste contrato, em caso de extinção contratual motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo, sem prejuízo das multas de mora ou das demais sanções previstas neste instrumento.

**19.2.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo:

**19.2.1.** Advertência escrita, aplicada nos casos de paralisação não autorizada ou descumprimento de cláusulas contratuais, bem como em faltas leves que não acarretem prejuízos relevantes à execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções ou multas previstas.

**19.2.2.** Multa correspondente a:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato, em casos de inexecução parcial;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de inexecução total.

**19.2.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada a critério do órgão competente, caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ou em caso de informações equivocadas fornecidas ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

**19.2.4. Impedimento de licitar e contratar:** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais cabíveis.

**19.2.5. 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos legais.

**19.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência da autoridade competente do CONTRATANTE, nos termos da legislação municipal.

**19.5.** As penalidades poderão ser excluídas nos seguintes casos:

**a)** Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, devidamente anexada aos autos;

**b)** Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE.

**19.6.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor e o código de recolhimento da multa, devendo esta comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação final, após esgotados os recursos administrativos.

**19.7.** O não pagamento no prazo estipulado poderá ensejar desconto do valor devido nas parcelas vincendas ou das garantias apresentadas, se houver.

**19.8.** Persistindo a inadimplência, a multa poderá ser inscrita em Dívida Ativa Municipal e cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE.

**19.9.** A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da reparação de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, nem exclui a possibilidade de imposição de outras penalidades previstas neste contrato.

**19.10.** Em caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.11.** As sanções são independentes entre si, sendo permitida a aplicação concomitante quando cabível.

**19.12.** Os procedimentos para aplicação de penalidades como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, conforme disposto no artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**19.13.** Aplicam-se, ainda, as sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável.

## Cláusula Vigésima

### Da Garantia Contratual

**20.1.** Para assegurar a fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), conforme disposto no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**20.1.1.** O descumprimento do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

**20.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**20.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de lavratura do termo de "Recebimento Definitivo" da obra ou dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Habite-se da obra concluída, se aplicável.

**20.3.** A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, aplicação de multas administrativas, ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como para adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias eventualmente imputadas subsidiariamente à Administração Pública, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais aplicáveis.

**20.4.** Sempre que houver aumento do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato, utilização da garantia para pagamento de obrigações (incluindo indenização a terceiros) ou desvalorização que reduza a garantia abaixo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA será convocada para reforçar a garantia. O prazo para regularização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

**20.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**20.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia contratual vigente e válida durante toda a execução do contrato, inclusive em eventuais prorrogações, aditivos ou alterações contratuais, devendo comprovar a renovação, complementação ou atualização da apólice, fiança bancária ou caução antes do respectivo vencimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, retenção de pagamentos e demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**20.7.** A garantia contratual poderá ser executada cumulativamente com a retenção de pagamentos e o acionamento das apólices de seguro previstas neste contrato, quando cabível, observada a finalidade específica de cada instrumento e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Vigésima Primeira**

### **Da Rescisão**

**21.1.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo, entre outras, o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, a lentidão na execução do objeto, o atraso injustificado, a paralisação injustificada dos serviços, o inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e demais causas legais.

**21.2.** Caso o CONTRATANTE opte por não exercer de imediato a prerrogativa de rescisão, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução contratual e/ou sustar o pagamento de valores relacionados às obrigações inadimplidas, até que a CONTRATADA regularize o cumprimento das obrigações infringidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**21.3.** A rescisão poderá ocorrer de forma:

- a) Unilateral**, por ato administrativo devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Amigável (resilição bilateral)**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso II;
- c) Judicial**, nos termos da legislação civil aplicável.

**21.4.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

**21.5.** A rescisão do contrato não prejudicará os direitos e obrigações já constituídos entre as partes, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes da execução contratual até a data da rescisão, inclusive quanto aos pagamentos eventualmente devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas, indenizações e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**21.6.** Nas hipóteses legalmente admitidas e visando assegurar a continuidade da execução do objeto, o CONTRATANTE poderá promover a ocupação provisória de bens móveis e imóveis, instalações, canteiros de obras, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução contratual, nos termos do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**21.7.** Em caso de rescisão contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação de remanescente, convocação dos licitantes remanescentes ou assunção da execução por terceiros, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**21.8. Da Rescisão por Força Maior:**

**21.8.1.** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, se a execução do objeto for interrompida, total e ininterruptamente, por período superior a **60 (sessenta) dias**, em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**21.8.1.1.** Nessa hipótese, o CONTRATANTE se obriga a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação, desde que aceitos nos termos deste contrato.

**21.8.2.** A parte que alegar caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra parte por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do evento, devendo a parte notificada manifestar-se em até **10 (dez) dias úteis**.

**21.9.** A rescisão poderá, ainda, ocorrer nas demais hipóteses previstas em lei, regulamentos ou disposições contratuais.

**21.10.** A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a rescisão do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**21.10.1.** Ocorrendo alteração subjetiva na pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização de termo aditivo, devidamente motivado, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

**21.11. Encerrada a vigência do contrato por rescisão unilateral, amigável ou judicial, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação formal de encerramento, os seguintes documentos:**

- a)** Relatório técnico das atividades executadas e pendências eventualmente existentes;
- b)** Comprovação da regular quitação das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do contrato;
- c)** Inventário, se for o caso, dos materiais, bens ou equipamentos remanescentes sob sua responsabilidade;
- d)** Comprovantes de recolhimento ou devolução de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE;
- e)** Outros documentos previstos no contrato ou solicitados pela unidade gestora, que sejam necessários para a análise e liquidação final.

**21.12. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar:**

- a)** Suspensão dos pagamentos eventualmente pendentes;
- b)** Glosa de valores;
- c)** Impedimento para contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável.

## **Cláusula Vigésima Segunda**

### **Dos Recursos Administrativos**

**22.1.** Dos atos praticados pela Administração no curso da execução contratual cabem os recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.2.** O prazo para interposição de recurso administrativo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão pela CONTRATADA, nas hipóteses de aplicação das sanções de:

I – multa;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, nos termos da legislação aplicável.

**22.4.** Os recursos administrativos eventualmente interpostos possuirão efeito suspensivo apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando concedido por decisão motivada da autoridade competente, mediante demonstração do risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação e observados os princípios da supremacia do interesse público, contraditório e ampla defesa.

## **Cláusula Vigésima Terceira**

### **Do Acompanhamento e Fiscalização**

**23.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal SG n.º 1.415, de 8 de julho de 2024.

**23.1.1.** O fiscal e o gestor poderão ser assistidos por terceiros, com conhecimento técnico ou específico, que subsidiarão suas atribuições com informações pertinentes à adequada execução contratual.

**23.1.2.** O atesto da execução dos serviços, medições, relatórios ou documentos correlatos pela fiscalização do CONTRATANTE destina-se exclusivamente à verificação da conformidade para fins administrativos e de pagamento, não implicando aceitação definitiva dos serviços executados nem afastando a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou obrigações contratuais supervenientes.

**23.2.** O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato serão formalmente designados pelo CONTRATANTE, mediante ato administrativo próprio, com registro e juntada nos autos do processo administrativo correspondente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**23.3.** As reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento contratual consideradas relevantes pela fiscalização ou pelo gestor do contrato deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações, orientações, providências definidas e responsabilidades atribuídas às partes.

**23.4.** A CONTRATADA deverá atender às notificações, determinações e solicitações expedidas pela fiscalização ou pela gestão contratual, apresentando resposta formal no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

**23.5.** Na hipótese de afastamento, impedimento, férias, licença ou qualquer ausência temporária do fiscal designado, o CONTRATANTE poderá promover a designação formal de substituto temporário, assegurando a continuidade das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### **Cláusula Vigésima Quarta**

##### **Do Representante da CONTRATADA**

**24.1.** A CONTRATADA será representada na execução do contrato por profissional(is) previamente indicado(s) em sua documentação de habilitação, na qualidade de preposto(s), o(s) qual(is) atuará(ão) como interlocutor(es) perante o CONTRATANTE, devendo possuir poderes suficientes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências e acompanhar integralmente a execução contratual.

**24.2.** O Engenheiro Responsável Técnico (RT), indicado na proposta da CONTRATADA, deverá participar efetivamente da execução dos serviços, na forma exigida nas especificações técnicas do contrato, atendendo plenamente às atribuições previstas na legislação profissional vigente.

**24.2.1.** O Responsável Técnico deverá manter presença mínima compatível com a complexidade, porte e cronograma da obra, conforme exigências constantes do edital, projeto, memorial descritivo, plano de execução ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigatoriedade de acompanhamento técnico permanente dos serviços.

**24.2.2.** O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa técnica fundamentada da fiscalização, a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer preposto da CONTRATADA que apresente desempenho inadequado, deficiência técnica, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**24.3.** A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA somente será admitida mediante solicitação formal e prévia à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa fundamentada e da documentação comprobatória pertinente, ficando condicionada à análise e aprovação formal do CONTRATANTE.

**24.4.** Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), em nome do profissional substituto, demonstrando experiência compatível com a função a ser exercida;
- b) comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, em conformidade com as exigências do Edital e demais documentos da licitação;
- c) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada;
- d) comprovação do vínculo profissional entre a CONTRATADA e o profissional substituto, quando exigido pela legislação ou pelo edital.

**24.5.** O não atendimento às exigências desta cláusula poderá implicar a suspensão da execução dos serviços, a rejeição dos serviços executados sem acompanhamento técnico regular e a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **Cláusula Vigésima Quinta**

### **Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**

**25.1.** A execução do objeto deste contrato, quando envolver obras ou serviços técnicos profissionais regulamentados, deverá estar vinculada à responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho de Classe, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis.

**25.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa(s) ao(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual.

**25.2.1.** As ARTs ou RRTs deverão ser apresentadas devidamente registradas, quitadas, válidas e compatíveis com o objeto contratado, abrangendo, quando cabível:

**a)** ART/RRT de execução da obra ou dos serviços;

**b)** ART/RRT complementar relativa a serviços específicos ou especializados;

**c)** ART/RRT decorrente de alterações contratuais, aditivos, acréscimos, supressões ou modificações técnicas do objeto;

**d)** ART/RRT de fiscalização, supervisão ou acompanhamento técnico realizado pela própria CONTRATADA, quando aplicável.

**25.3.** A ART ou RRT deverá conter, de forma clara e específica, a descrição das atividades técnicas a serem desenvolvidas, devendo estar em estrita conformidade com o escopo do contrato, os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos aprovados pelo CONTRATANTE.

**25.4.** Toda alteração contratual que envolva modificação técnica, quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados exigirá a atualização, complementação ou emissão de nova ART ou RRT correspondente, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da alteração contratual, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**25.5.** O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a imediata suspensão da execução contratual, a rejeição dos serviços executados sem regular responsabilidade técnica, bem como a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

## **Cláusula Vigésima Sexta**

### **Do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro da Obra**

**26.1.** A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura compatível com os riscos inerentes ao objeto contratado, destinada a garantir a reparação de danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, incluindo expressamente acidentes de trabalho, danos ambientais e, quando aplicável à relevância da obra, lucros cessantes.

**26.2.** Tratando-se de execução de obras civis ou serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá, igualmente às suas expensas, contratar seguro de riscos de engenharia (modalidade “riscos de engenharia” – CAR/EAR), com importância segurada mínima correspondente ao valor global do contrato, abrangendo, no mínimo:

**a)** danos materiais à obra, totais ou parciais, durante a execução;

**b)** danos a equipamentos, máquinas, instalações provisórias e materiais empregados;

**c)** responsabilidade civil por danos corporais e materiais causados a terceiros, inclusive trabalhadores, usuários e propriedades vizinhas;

**d)** eventos como incêndio, explosão, desabamento, erro de execução, fenômenos da natureza, alagamentos, furtos qualificados e outros sinistros compatíveis com a natureza da obra.

**26.3.** As apólices deverão ser emitidas por seguradora regularmente autorizada a operar no país, devendo o CONTRATANTE constar como segurado adicional, quando cabível, ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura.

**26.3.1.** É vedado o cancelamento, suspensão ou alteração das apólices sem prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

**26.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços e como condição para a liberação da primeira medição, cópia das apólices contratadas, acompanhadas dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios.

**26.5.** A ausência de contratação, apresentação ou manutenção das apólices de seguro nos termos desta cláusula poderá ensejar a suspensão da execução contratual ou a retenção de pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter as apólices vigentes e devidamente atualizadas durante toda a execução contratual, promovendo suas renovações ou endossos sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**26.7.** A contratação e manutenção das apólices de seguro não excluem, nem reduzem, a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, permanecendo esta responsável por quaisquer prejuízos que excedam os limites das coberturas securitárias contratadas.

**26.8.** As franquias, participações obrigatórias e quaisquer valores não cobertos pelas apólices serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser repassados ao CONTRATANTE sob qualquer hipótese.

**26.9.** A contratação de seguro não afasta a obrigação de prestação de garantia contratual prevista em cláusula própria, nem limita a possibilidade de retenção de pagamentos pelo CONTRATANTE em caso de inadimplemento contratual.

## **Cláusula Vigésima Sétima**

### **Das Obrigações Legais e Fiscais**

**27.1.** Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, ambiental e demais obrigações legais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses previstas em lei e na jurisprudência aplicável.

**27.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação das certidões de regularidade e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**27.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas obrigações autorizará o CONTRATANTE a reter pagamentos devidos, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**27.1.3.** A retenção prevista nesta cláusula possui natureza cautelar e preventiva, destinada à proteção do interesse público e da regular execução contratual, não se confundindo com sanção administrativa.

**27.2.** Alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que impactem diretamente os custos da execução contratual poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

**27.2.1.** O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, incluindo memória de cálculo, demonstração analítica do impacto financeiro e comprovação do nexo causal entre o fato superveniente e os custos da execução contratual.

**27.3.** A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre estes e o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

**27.3.1.** A eventual responsabilização do CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária ou solidária, não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, incluindo indenizações, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

**27.3.2.** A responsabilidade da CONTRATADA abrange, igualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas às empresas eventualmente subcontratadas para execução de parcelas do objeto contratual.

**27.4.** Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando regularmente comunicada, adotar as medidas necessárias à sua participação no processo, bem como prestar integral apoio à defesa administrativa e judicial, assumindo os ônus decorrentes da relação empregatícia.

**27.4.1.** A CONTRATADA deverá responder às notificações, diligências e solicitações formuladas pelo CONTRATANTE no prazo fixado pela Administração, fornecendo todos os documentos e informações necessários à instrução da defesa administrativa ou judicial.

**27.5.** A CONTRATADA compromete-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando aplicável, e demais obrigações correlatas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**27.5.1.** A CONTRATADA deverá exigir de suas eventuais subcontratadas o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho previstas nesta cláusula, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE pela fiscalização e regularidade de tais obrigações.

## **Cláusula Vigésima Oitava**

### **Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária**

**28.1.** A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando limitada, em regra, a até 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**28.1.1.** É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas para as quais se exigiu, como requisito de habilitação, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional, salvo autorização expressa e tecnicamente fundamentada do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

**28.1.2.** A autorização para subcontratação não implica novação, cessão ou transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto contratual, perante o CONTRATANTE e terceiros.

**28.1.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a integração, compatibilidade técnica, padronização, rastreabilidade e qualidade dos serviços executados pelas subcontratadas, exercendo supervisão direta sobre suas atividades.

**28.1.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE pelos atos e omissões das subcontratadas, inclusive quanto às obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

**28.1.5.** Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto às subcontratadas, sendo todos os pagamentos realizados exclusivamente à CONTRATADA, salvo disposição legal superveniente ou determinação judicial em sentido diverso.

**28.1.6.** A subcontratação não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter responsável técnico habilitado, bem como de garantir a observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução contratual.

**28.2.** A subcontratação observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**28.2.1.** Apresentação de requerimento formal, contendo justificativa técnica e econômica, bem como a indicação detalhada das parcelas a serem subcontratadas, com respectivos quantitativos e valores;

**28.2.2.** Obtenção de autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE;

**28.2.3.** Comprovação, pela subcontratada, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, qualificação técnica compatíveis com as exigências do edital;

**28.2.4.** Análise e aprovação formal, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada;

**28.2.4.1.** Na hipótese de irregularidade documental, deficiência técnica, descumprimento contratual ou inidoneidade da subcontratada, a CONTRATADA deverá promover sua substituição no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade da execução contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

**28.2.5.** Apresentação de cópia do instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

**28.2.6.** Comprovação de que a subcontratada possui capacidade operacional compatível com as atividades que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional, quando aplicável.

**28.3.** A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula, bem como a substituição não autorizada de subcontratada, constituirá infração contratual grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**28.3.1.** A execução de serviços por subcontratada não autorizada poderá ensejar, ainda, a suspensão cautelar dos serviços relacionados às atividades irregularmente subcontratadas, até a regularização da situação.

**28.4.** Qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA, incluindo cessão ou transferência de controle, fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, para análise quanto à manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução contratual.

**28.4.1.** A aprovação da alteração societária ficará condicionada à verificação da continuidade dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos no processo licitatório.

**28.4.2.** Uma vez aprovada, a alteração será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, quando implicar modificação subjetiva relevante ou necessidade de atualização cadastral e documental.

**28.4.3.** A alteração societária que comprometa a capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da CONTRATADA poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo CONTRATANTE, inclusive a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

**28.5.** É vedada a cessão total do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

**28.5.1.** A eventual cessão admitida dependerá da comprovação, pela cessionária, do atendimento integral às condições de habilitação e capacidade técnica exigidas na licitação, bem como da assunção formal de todas as obrigações contratuais.

## **Cláusula Vigésima Nona**

### **Do Recebimento do Objeto**

**29.1.** O objeto será recebido nos seguintes termos:

**29.1.1. Recebimento Provisório:** Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra ou serviço, caso seja reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**29.1.1.1.** O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais erros de execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**29.1.2. Recebimento Definitivo:** Realizado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo Circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, comprovado o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período de execução das obras. O Termo de Recebimento Definitivo consignará a aceitação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, plenas e recíprocas entre as partes.

**29.1.2.1.** O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação técnica, operacional e previdenciária exigida pelo CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, CND da obra/CNO, comprovação da baixa da matrícula CEI/CNO, termo de encerramento da ART ou RRT, bem como demais documentos exigidos pela fiscalização.

**29.2.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa das obras e serviços executados, com o apoio de profissionais técnicos qualificados, acompanhados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, para verificar a adequação dos serviços, identificar pendências e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões necessárias, podendo contar, quando necessário, com apoio de consultoria técnica especializada, laboratório técnico, empresa supervisora ou comissão técnica multidisciplinar.

**29.3.** Após a inspeção, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais pendências identificadas, inclusive de natureza técnica, operacional, ambiental, documental e de segurança, bem como o prazo para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.

**29.4.** Caso sejam apontadas pendências no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens identificados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Até que tais pendências sejam sanadas, a fiscalização poderá suspender a última ou única medição dos serviços, promover glosa de valores, retenção de pagamentos ou execução da garantia contratual, quando houver recusa ou atraso injustificado da CONTRATADA na adoção das providências necessárias.

**29.5.** Após sanar as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

**29.6.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o cumprimento integral das exigências apontadas no Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, bem como da verificação da regularidade documental, técnica, operacional, trabalhista, previdenciária e financeira do contrato.

**29.7.** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento definitivo, os projetos executivos atualizados na forma "as built", manuais técnicos, certificados de garantia, relatórios finais, laudos, ensaios tecnológicos, documentação operacional e demais elementos técnicos exigidos pela fiscalização.

**29.7.1.** O recebimento definitivo observará o período de observação técnica previsto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável, para verificação da adequação do objeto às condições contratuais e operacionais estabelecidas.

**29.8.** Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja lavrado ou a nova vistoria não seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser considerado realizado o recebimento do objeto, desde que inexistam pendências técnicas, financeiras, ambientais, trabalhistas ou administrativas formalmente registradas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA tenha comunicado formalmente a conclusão das pendências nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.

**29.9.** Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, equipamentos, objetos, móveis, utensílios, sinalizações provisórias e dispositivos de segurança relacionados ao objeto do contrato, devendo zelar pela integridade do patrimônio público, pela segurança da obra e pela preservação ambiental da área de intervenção, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, acidentes, prejuízos ou degradações causadas ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução contratual, inclusive quanto à manutenção das condições adequadas de sinalização e segurança até o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**29.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas, danos ambientais ou demais responsabilidades legais, técnicas e profissionais aplicáveis.

### **Cláusula Trigésima**

#### **Dos Seguros e dos Acidentes**

**30.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, prevenção e reparação de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como pelos danos deles decorrentes, assumindo todos os ônus, encargos e indenizações perante seus empregados, prepostos, terceiros e o CONTRATANTE.

**30.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de acidentes graves, fatais ou com potencial risco à integridade física de trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, devendo apresentar, quando aplicável, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, bem como demais documentos e informações exigidos pela fiscalização ou pela legislação vigente.

**30.2.** A CONTRATADA responderá, ainda:

**a)** pelos danos decorrentes do uso indevido ou irregular de patentes, marcas, processos construtivos ou direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto;

**b)** pelos danos, destruição, perdas ou avarias causadas à obra, aos materiais, aos equipamentos empregados, às redes subterrâneas, às concessionárias de serviços públicos, à pavimentação existente, ao mobiliário urbano e demais estruturas públicas ou privadas afetadas, desde o início da execução até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

**c)** pelas indenizações devidas a terceiros por danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços, ainda que ocorridos em vias públicas ou áreas adjacentes à obra;

**d)** pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE de quaisquer valores, condenações, indenizações, multas, despesas processuais ou encargos suportados pelo Município em decorrência de atos, omissões ou irregularidades relacionadas à execução contratual.

**30.3.** A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os danos causados por seus empregados, subcontratados, fornecedores ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente.

**30.4.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, prevenção e mitigação de riscos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de segurança e medicina do trabalho, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18, NR-35, NR-06 e demais NRs pertinentes à natureza dos serviços executados, a fim de evitar a ocorrência de acidentes e danos durante a execução contratual.

**30.5.** A existência de seguros contratados, inclusive aqueles previstos neste contrato, não exime nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, respondendo esta, inclusive, por eventuais prejuízos que excedam os limites das coberturas securitárias.

### **Cláusula Trigésima Primeira**

#### **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

**31.1.** O CONTRATANTE designa como Órgão Gestor a Secretaria de Infraestrutura e Obras, à qual compete a gestão administrativa do contrato, incluindo o planejamento, coordenação, controle, monitoramento e avaliação da execução do objeto, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e continuidade do serviço público.

**31.2.** O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, designará formalmente, mediante portaria ou ato administrativo próprio juntado aos autos do processo administrativo, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, podendo ser designados fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, conforme a natureza, complexidade e especificidades do objeto contratado.

**31.3.** O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato exercerão suas atribuições nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, cabendo-lhes, especialmente:

**a)** acompanhar, controlar e fiscalizar a execução física, técnica, administrativa e financeira do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos, no cronograma físico-financeiro, nas especificações técnicas e na legislação aplicável;

**b)** monitorar o cumprimento dos prazos contratuais, das etapas executivas, do cronograma físico-financeiro, dos aditivos contratuais, das garantias contratuais, dos seguros obrigatórios e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais da CONTRATADA;

- c)** registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de Diário de Obras, Diário de Ocorrências, relatórios técnicos, registros fotográficos, atas de reunião, notificações e demais documentos pertinentes;
- d)** atestar medições, etapas executadas, documentos fiscais e a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento, observado que o atesto não implica aceitação definitiva do objeto contratual;
- e)** determinar a correção de falhas, vícios, impropriedades ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização;
- f)** solicitar documentos, esclarecimentos, ensaios, testes, laudos, comprovações e providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- g)** comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e às autoridades competentes acerca de eventuais infrações contratuais, inadimplementos ou irregularidades passíveis de apuração, aplicação de penalidades ou instauração de processo administrativo;
- h)** propor a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções de pagamento, suspensão de medições ou demais medidas contratuais cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução;
- i)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas autorizadas;
- j)** acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental, sinalização da obra, controle tecnológico e demais exigências legais e contratuais aplicáveis;
- k)** emitir pareceres, manifestações e relatórios técnicos necessários à instrução de pedidos de aditivos, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo, recebimento do objeto e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

**31.3.1.** As notificações, comunicações, solicitações, encaminhamento de documentos e demais atos relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meios eletrônicos oficiais, inclusive correio eletrônico institucional, sistema eletrônico de gestão contratual, plataforma digital oficial ou outro meio formalmente admitido pelo CONTRATANTE, presumindo-se válidas as comunicações regularmente encaminhadas aos endereços e contatos previamente informados pelas partes.

**31.3.2.** As reuniões de acompanhamento contratual consideradas relevantes pela fiscalização ou pelo Gestor do Contrato poderão ser formalizadas mediante atas, relatórios ou registros próprios, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

**31.4.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, vícios, defeitos, falhas técnicas, prejuízos ambientais ou descumprimentos legais e contratuais decorrentes de sua atuação, ainda que constatados após o recebimento da obra ou serviço.

**31.5.** A CONTRATADA deverá franquear livre e imediato acesso aos locais de execução dos serviços, canteiros de obras, instalações, documentos físicos e digitais, registros técnicos, subcontratadas, equipamentos e demais elementos relacionados à execução contratual, bem como disponibilizar todas as informações, condições e meios necessários ao pleno exercício das atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização pelo CONTRATANTE.

**31.6.** A eventual constatação de irregularidades, impropriedades ou desconformidades na execução contratual deverá ser imediatamente comunicada pela fiscalização à CONTRATADA, para adoção das providências corretivas cabíveis no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem suspensão da execução contratual, salvo mediante ordem formal devidamente motivada pela Administração.

**31.7.** O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares, retenção de pagamentos, glosas, suspensão de medições, execução da garantia contratual ou demais providências legalmente cabíveis.

## **Cláusula Trigésima Segunda**

### **Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade**

**32.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a legislação municipal, como a Lei n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, bem como as normas federais, em especial a Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Código Florestal Brasileiro, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e as disposições da Resolução CONAMA n.º 307/2002, além das demais normas ambientais aplicáveis à execução das obras e serviços contratados.

**32.1.1.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- a) recuperação de áreas degradadas ou impactadas pela execução da obra;
- b) controle de emissão de poeira, material particulado, fumaça, gases e demais poluentes atmosféricos;
- c) controle de ruídos, vibrações e demais incômodos à vizinhança;
- d) prevenção de erosões, assoreamentos, alagamentos e contaminação do solo, subsolo, corpos hídricos e sistemas de drenagem;
- e) proteção da vegetação, fauna, cursos d'água e áreas ambientalmente sensíveis existentes na área de influência da obra;
- f) manutenção das condições adequadas de limpeza, organização e segurança ambiental do canteiro de obras.

**32.1.2.** A CONTRATADA responderá integralmente pelas infrações ambientais decorrentes de sua atuação, ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, incluindo multas, autuações, embargos, sanções administrativas, indenizações e demais penalidades impostas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos ambientais causados, independentemente de culpa, quando aplicável nos termos da legislação ambiental vigente.

**32.2.** A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive resíduos da construção civil, materiais demolidos, solos excedentes, resíduos perigosos, rejeitos e demais materiais oriundos da obra, em conformidade com as normas do CONAMA, com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Criciúma/SC e com a legislação ambiental vigente.

**32.2.1.** A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado, a regularidade ambiental dos transportadores e destinatários contratados.

**32.2.2.** Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação final, comprovantes de transporte e demais documentos ambientais correlatos, os quais poderão ser exigidos pela fiscalização para fins de controle e comprovação da regularidade ambiental da execução contratual.

**32.3.** Os serviços deverão ser executados com adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética, a redução de desperdícios, o reaproveitamento de materiais, a mitigação de impactos ambientais e a redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa, inclusive CO<sub>2</sub>, sempre que técnica e economicamente viável.

**32.3.1.** A CONTRATADA deverá promover, no âmbito do canteiro de obras, ações de conscientização e educação ambiental voltadas aos trabalhadores e colaboradores envolvidos na execução contratual, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, destinação adequada de resíduos, prevenção de acidentes ambientais e preservação do meio ambiente.

**32.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação contendo marcas, procedência, especificações técnicas e comprovações ambientais dos materiais empregados, podendo exigir a substituição por alternativas ambientalmente mais adequadas, desde que preservadas as condições técnicas e sem acréscimo indevido de custos ao CONTRATANTE.

**32.5.** O licenciamento ambiental da obra observará a repartição de responsabilidades definida na legislação aplicável, no edital, nos projetos e nos documentos da contratação, competindo ao CONTRATANTE, quando cabível, a obtenção das licenças ambientais principais relacionadas ao empreendimento público, e à CONTRATADA a obtenção, manutenção e cumprimento das licenças, autorizações, cadastros, condicionantes e obrigações ambientais específicas relacionadas à execução dos serviços, operação de equipamentos, transporte de resíduos, áreas de apoio, jazidas, bota-foras, usinas e demais atividades sob sua responsabilidade.

**32.5.1.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais aplicáveis à execução contratual, respondendo pelos custos, providências e obrigações decorrentes de sua atuação ou das atividades sob sua responsabilidade.

**32.6.** Os materiais empregados deverão ser selecionados com base em critérios técnicos, ambientais e de sustentabilidade, considerando durabilidade, eficiência, rastreabilidade, menor impacto ambiental, possibilidade de reaproveitamento, reciclabilidade e redução da geração de resíduos.

**32.7.** Em atendimento ao art. 45 da Lei n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, o projeto contempla diretrizes de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, incluindo a adoção de soluções que reduzam impactos ambientais, promovam maior eficiência na utilização de recursos e ampliem a durabilidade da infraestrutura executada.

**32.8.** Os critérios de sustentabilidade adotados visam à melhoria do desempenho ambiental da obra, contemplando, entre outros aspectos, a adequada drenagem das águas pluviais, a prevenção de processos erosivos e assoreamento, o controle de poeira, ruídos e emissão de poluentes, a proteção do solo, da vegetação e dos recursos hídricos adjacentes, bem como a adoção de técnicas, equipamentos e tecnologias que contribuam para maior durabilidade da obra e menor necessidade de intervenções futuras.

### **Cláusula Trigésima Terceira**

#### **Das informações protegidas**

**33.1.** Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE poderão ter acesso, compartilhar ou produzir informações, dados, documentos, estudos, projetos, memoriais, levantamentos, bancos de dados, relatórios, especificações técnicas, documentos administrativos, informações estratégicas, operacionais ou institucionais, bem como materiais protegidos por direitos autorais, propriedade intelectual, propriedade industrial, sigilo técnico, direito à intimidade, proteção de dados pessoais ou quaisquer outras informações de natureza reservada, sigilosa ou de uso restrito relacionadas à execução contratual.

**33.1.1.** As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados, transparência pública, segurança da informação e sigilo administrativo, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade e acesso às informações públicas.

**33.1.2.** O dever de confidencialidade e proteção das informações subsistirá mesmo após o encerramento, rescisão, recebimento definitivo ou extinção do contrato, pelo prazo necessário à preservação dos direitos, interesses e obrigações legais das partes.

**33.2.** As informações protegidas de que trata esta cláusula não poderão ser copiadas, reproduzidas, divulgadas, publicadas, transmitidas, compartilhadas, comercializadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros estranhos à execução contratual, salvo mediante autorização formal da parte titular da informação ou nas hipóteses legalmente exigidas.

**33.2.1.** O acesso às informações protegidas será restrito aos empregados, prepostos, subcontratados, consultores, profissionais técnicos e agentes diretamente envolvidos na execução contratual, exclusivamente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições.

**33.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas adequadas de segurança da informação, proteção de dados, controle de acesso, armazenamento seguro, rastreabilidade, sigilo documental e prevenção de incidentes, vazamentos ou acessos indevidos relacionados às informações obtidas em razão deste contrato.

**33.2.3.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados, representantes ou terceiros a ela vinculados que resultem em divulgação indevida, vazamento, perda, uso irregular ou tratamento inadequado das informações protegidas relacionadas à execução contratual.

**33.2.4.** É vedada a utilização das informações obtidas em razão deste contrato para finalidade diversa da execução contratual, inclusive para fins comerciais, concorrenciais, publicitários, estatísticos ou quaisquer outros não autorizados pelo CONTRATANTE.

**33.2.5.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, devolver ou promover a destruição segura dos documentos, arquivos, mídias, bancos de dados e demais materiais que contenham informações protegidas, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou necessárias à defesa de direitos das partes.

**33.3.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da parte infratora, inclusive quanto às perdas e danos decorrentes da quebra de sigilo, vazamento de informações ou tratamento inadequado de dados protegidos.

**33.4.** O disposto nesta cláusula não impede o exercício das competências legais dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outros órgãos públicos legalmente autorizados a requisitar acesso às informações relacionadas à contratação.

### **Cláusula Trigésima Quarta**

#### **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

**34.1.** A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**34.2.** A CONTRATADA deverá manter conduta ética, íntegra e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, equidade, governança, integridade e transparência, observando, durante toda a vigência contratual, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como eventual Programa de Integridade, Código de Ética, regulamento interno ou norma de compliance adotada pelo CONTRATANTE ou pelo Município.

**34.3.** É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses, manipulação de informações, oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público ou quaisquer outras irregularidades relacionadas à execução contratual.

**34.3.1.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a existência de investigação, processo administrativo, ação judicial ou procedimento instaurado por órgão de controle, autoridade policial ou Ministério Público relacionado a fraude, corrupção, improbidade administrativa ou ilícitos correlatos envolvendo a empresa, seus administradores ou representantes legais, sempre que tais fatos possam impactar a execução contratual.

**34.4.** Verificada qualquer irregularidade, indício de fraude, descumprimento contratual ou prática de ato ilícito, o CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

**34.4.1.** O CONTRATANTE poderá adotar medidas cautelares administrativas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade contratual, da segurança da execução ou da proteção ao erário, inclusive retenção de pagamentos, suspensão cautelar de atividades específicas, bloqueio de medições ou execução da garantia contratual, nos limites da legislação aplicável.

**34.5.** A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas relativas à proteção, segurança e sigilo de dados e informações eventualmente envolvidos na execução contratual.

**34.5.1.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**34.5.2.** O acesso aos dados e informações deverá ocorrer de forma restrita às pessoas estritamente necessárias à execução contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança da informação.

**34.5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou situação que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações relacionadas ao contrato, cooperando integralmente com as medidas de contenção, mitigação e apuração necessárias.

**34.5.4.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover o descarte seguro, devolução ou eliminação adequada dos dados, documentos e informações recebidos ou produzidos em razão do contrato, salvo quando houver obrigação legal de armazenamento.

**34.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, a adoção de medidas cautelares, a responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA, bem como a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e do dever de ressarcimento integral ao erário.

## **Cláusula Trigésima Quinta**

### **Dos Casos Omissos**

**35.1.** Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, segurança jurídica, eficiência, continuidade do serviço público e demais princípios que regem a Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

**35.2.** Subsidiariamente, e desde que compatíveis com a natureza jurídico-administrativa da contratação, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil Brasileiro, os princípios gerais do direito, os princípios aplicáveis às contratações públicas, as normas gerais de Direito Público e de Direito Administrativo, bem como, excepcionalmente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis em razão da natureza específica da relação jurídica ou da matéria controvertida.

## **Cláusula Trigésima Sexta**

### **Da Vigência**

**36.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**Cláusula Trigésima Sétima**  
**Das Partes Integrantes**

**37.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 055/PMC/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

**37.1.1.** Consideram-se também partes integrantes deste Contrato as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, bem como as alterações formalizadas pôr termo aditivo.

**Cláusula Trigésima Oitava**  
**Do Foro**

**38.1.** As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas deverão ser, preferencialmente, submetidas à tentativa prévia de solução consensual e administrativa entre as partes, mediante comunicação formal e adoção de medidas de conciliação, negociação ou saneamento administrativo, observados os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e interesse público.

**38.2.** Não sendo possível a solução administrativa consensual, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**38.3.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitida na forma da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, reconhecendo as partes a plena validade jurídica, autenticidade, integridade e eficácia dos documentos eletrônicos assinados.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
N.º CPF.:

Nome:  
N.º CPF.:

**ANEXO 7**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBRA/SERVIÇOS:** Execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de travessia em concreto armado sobre curso d'água na Rua Aracuã, Bairro Primeira Linha, no Município de Criciúma/SC,

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/PMC/2026

Atestamos, para fins de comprovação no Edital acima referido, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º \_\_\_\_\_ representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, compareceu ao local onde será executada a obra/serviço objeto da presente licitação, para realização de visita técnica.

Na oportunidade, o(a) referido(a) profissional realizou **vistoria técnica no local**, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, operacionais e técnicas, bem como do grau de complexidade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da obra/serviço, estando acompanhado(a) de representante da **Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Criciúma/SC**.

O presente atestado é emitido **exclusivamente para fins de comprovação da realização da visita técnica**, conforme previsto no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

CRICIUMA/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Infraestrutura e Obras  
Engenheiro(a) ou servidor(a) designado(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico(a) ou Representante da Licitante

**Observação:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

**ANEXO 8**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/PMC/2026)**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

"MODELO SUGERIDO"

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**OBRA/SERVIÇOS:** Execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de travessia em concreto armado sobre curso d'água na Rua Aracuzã, Bairro Primeira Linha, no Município de Criciúma/SC,

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/PMC/2026

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) responsável técnico(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º \_\_\_\_\_, e/ou de seu/sua representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que **opta pela dispensa da realização da visita técnica** ao local de execução da obra/serviço, prevista no Edital de Concorrência Eletrônica em referência.

Declaro, ainda, sob as penalidades da lei, que **possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços**, incluindo características do local, acessos, condições operacionais e demais circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

Declaro, igualmente, que **assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta**, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como fundamento para quaisquer questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou reivindicações futuras perante o **Município de Criciúma/SC**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico(a) e/ou Representante Legal da Licitante

**Observação:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

**ANEXO 9**

**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/PMC/2026**

(Processo Administrativo N.º 708848)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO**

**Ref.:** Edital de Concorrência Eletrônica N.º 055/PMC/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- a)** Está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando, ainda, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos e que sua proposta está em conformidade com os termos do instrumento convocatório;
- b)** O ato constitutivo da empresa encontra-se vigente, devidamente registrado e atualizado nos órgãos competentes;
- c)** Até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
- d)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo ou em situação de trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis;
- f)** Cumpre a legislação vigente quanto à reserva de cargos e à promoção de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação aplicável;
- g)** A proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em normas infralegais, convenções ou acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
- h)** A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009, não tendo havido qualquer acordo, comunicação ou prática com outro licitante que tenha por objeto a fixação de preços, divisão de mercado ou manipulação do resultado da licitação;
- i)** Na qualidade de participante do certame instaurado pelo Município de Criciúma/SC, não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativo, em conformidade com a vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

**(Local e data).**

Nome e assinatura do representante legal

**Observação 1:** Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

**Observação 2:** O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes.**

**A N E X O 1 0**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.**

**Ref.:** Edital de Concorrência Eletrônica N.º XXX/PMC/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item 13.8.2 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal n° 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome do(a) Representante Legal**

Cargo

CPF n.º \_\_\_\_\_

**A N E X O 1 1**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021**

LOCAL E DATA

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/PMC/2026

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incurso em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal da proponente**

**A N E X O 1 2**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Secretaria de Infraestrutura e Obras  
A/C Agente de Contratação

**Ref.:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/PMC/2026

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **implantação de travessia em concreto armado sobre curso d'água na Rua Aracuã, Bairro Primeira Linha, no Município de Criciúma/SC**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**a)** O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na **Garantia de Proposta**, documentos que integram a presente proposta.

**b)** O prazo para conclusão dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**.

**c)** Declaramos que examinamos e compreendemos integralmente o Edital e seus anexos, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas para a presente licitação.

**d)** Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela execução dos serviços, não nos cabendo qualquer pleito posterior decorrente de erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

**e)** Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços encontram-se devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, ensaios, testes, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as editadas pela ABNT, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de % (\_\_\_\_\_).

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, indicamos o(a) seguinte representante legal:

- Nome: \_\_\_\_\_;
- Cargo/Função: \_\_\_\_\_;
- RG n.º: \_\_\_\_\_;
- CPF n.º: \_\_\_\_\_;
- E-mail: \_\_\_\_\_;
- Telefone: \_\_\_\_\_.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: \_\_\_\_\_;
- Agência: \_\_\_\_\_;
- Conta Corrente: \_\_\_\_\_;
- Titular da Conta: \_\_\_\_\_.

l) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**[Nome da Empresa]**

CNPJ n.º [●]

\_\_\_\_\_  
Nome a Assinatura do Representante Legal

Cargo: \_\_\_\_\_

**Observação:** O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

**A N E X O 13**  
**AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 055/PMC/2026**  
(Processo Administrativo N.º 708848)

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**EM MEIO DIGITAL**